

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR
N.º 159, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 537/2024
OF 592/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria no 8.623, de 9 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2023, que renova, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à Rádio Jornal de Goiás Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 537

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 8.623, de 9 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2023, que renova, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à Rádio Jornal de Goiás Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

Brasília, 11 de julho de 2024.

EM nº 00060/2023 MCOM

Brasília, 24 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.018208/2014-10, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.085/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00109/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 8.623, de 9 de março de 2023, publicada em 24 de março de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA (CNPJ nº 01.535.582/0001-73), nos termos do Decreto nº 969, datado em 7 de maio de 1962, publicado em 8 de maio de 1962, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/03/2023 | Edição: 58 | Seção: 1 | Página: 23

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 8.623, DE 9 DE MARÇO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.018208/2014-10, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.085/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00109/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA (CNPJ nº 01.535.582/0001-73), nos termos do Decreto nº 969, datado em 7 de maio de 1962, publicado em 8 de maio de 1962, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 592/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 8.623, de 9 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2023, que renova, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à Rádio Jornal de Goiás Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 12/07/2024, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5897307** e o código CRC **8575FCC9** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.018208/2014-10

SEI nº 5897307

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DESPACHO - ABERTURA DE PROCESSO DE REVISÃO DE OUTORGA

1. Tendo em vista que a RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Goiânia, estado de Goiás, não requereu a renovação para o período de 01/11/2013 a 01/11/2023, cujo prazo legal do pedido se deu entre 01/05/2013 a 01/08/2013, anexa-se cópia da Nota Técnica n. 11462/2014/SEI-MC, determinando-se a ABERTURA de processo de REVISÃO DE OUTORGA.

2. Remeta-se o Ofício n. 1267/2015/SEI-MC à Entidade, para que se manifeste apresentando Defesa, se julgar necessário, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 16/01/2015, às 12:45, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016. Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0150143** e o código CRC **AFDDCA63**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 1267/2015/SEI-MC

Brasília, 15 de janeiro de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA.
Avenida T4, quadra 2, lote 13/14, Serrinha
74835 090 Goiânia/GO

Assunto: **REVISÃO DE OUTORGA. Prazo para defesa. Processo nº 53900.018208/2014-10 (relacionado ao de nº 53000.057261/2006-61)**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Tendo em vista a não apresentação de pedido de Renovação de Outorga para o período de **01/11/2013 a 01/11/2023**, cujo período para apresentação expirou em **01/08/2013**, informamos que foi instaurado processo de Revisão de Outorga, seguindo os ditames legais do Decreto 88.066 de 26 de janeiro de 1983, da Portaria n. 153 de 16 de março de 2012 e da Portaria 329 de 4 de julho de 2012.
2. Assim, encaminhamos anexa Nota Técnica n. 11462 com a qual, em atenção ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, fica Vossa Senhoria notificada a apresentar defesa, caso tenha interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste Ofício.
3. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 16/01/2015, às 12:36, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016. Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0327329** e o código CRC **9C557325**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 11462/2014/SEI-MC

Processo n.: 53000.057261/2006-61 (apenso 53670.000090/1994-39)

Assunto: **INSTAURAÇÃO REVISÃO DE OUTORGA.** Renovação de Outorga não requerida.
Prazo Expirado.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Goiânia, estado de Goiás, referente à Renovação de Outorga para o período de 01/11/2003 a 01/11/2013.

ANÁLISE

2. Em 01/06/2006, a Entidade ingressou com pedido de Renovação de Outorga para o serviço mencionado no item 1, apresentando documentação que julgou pertinente. Ocorre que, em face da necessidade de complementação da documentação apresentada à época, não foi possível concluir a análise do pedido antes do vencimento da Outorga que ocorreu em 01/11/2013.

3. Neste sentido, e obedecendo a legislação em vigor, a Entidade encontra-se em funcionamento irregular, o qual poderia ter sido regularizado com o ingresso do pedido referente à Renovação para o novo período, qual seja 01/11/2013 a 01/11/2023.

4. Ocorre, porém, que não foi localizado, nos registros mantidos nesta Pasta, a apresentação de qualquer pedido referente ao período mencionado no item 3, cujo prazo legal para requerimento se deu entre 01/05/2013 a 01/08/2013, o que contempla a determinação legal de abertura de Processo de Revisão de Outorga, prevista no art. 3º da Portaria n. 153 de 16 de março de 2012 c/c art. 7º, II do Decreto 88.066 de 26 de janeiro de 1983 e art. 10 e 11 da Portaria 329 de 4 de julho de 2012.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se no sentido de que seja procedida abertura de processo de revisão da outorga e consequente apensamento a este processo .

6. Opina-se também, em face do princípio do contraditório esculpido na Constituição Federal e no art. 12 da Portaria 329 de 04/07/2012, pela remessa de Ofício à Entidade, instruída com cópia desta Nota Técnica, para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando sua defesa, caso entenda necessário.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Cardoso Pescara, Analista**, em 15/01/2015, às 17:20, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 15/01/2015, às 17:54, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 16/01/2015, às 12:36,



conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0150130** e o código CRC **98061CFF**.

OF: 1267/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA
AV. T4, QUADRA 2, LOTES 13/14 – SERRINHA
CEP: 74835-090 GOIÂNIA/GO
PROC.: 53900.018208/2014
REVISÃO DE OUTORGA



	AVISO DE RECEBIMENTO	AR
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT		
/ /		
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		
AGÊNCIA MINICOM		
TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
/ / : h / / : h / / : h		
PREENCHER COM LETRA DE FORMA		
Serviço Público Federal / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR		
Ministério das Comunicações Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O 70044-900 - Brasília - DF		
CIDADE / LOCALITÉ		UF
		BRASIL
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE		
ENDEREÇO PARA CARIMBO / IMPRIMÉ		

Serviço Público Federal
 Ministério das Comunicações
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
 70044-900 - Brasília - DF



Cor
BRASIL R\$
27.01.15 - 1
AC MINISTÉRIO DAS COMU
1106F3
P0200569

OF: 1267/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA
AV. T4, QUADRA 2, LOTES 13/14 – SERRINHA
CEP: 74835-090 GOIÂNIA/GO
PROC.: 53900.018208/2014
REVISÃO DE OUTORGA

AO REMETENTE

AR





AVISO DE
RECEBIMENTO
AR
27 JAN 2015

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DA POSTAGEM / BUREAU DES DÉPÔT
AGÊNCIA MINICOM

JG 08954432 9 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)



TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O

70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

				-		
--	--	--	--	---	--	--

LAWES BRASILEIRA DE CORREIOS E TÉLEGRAFOS (L.B.C.T.)

Atendido - Falecido
 Desconhecido - Ausente
 Pendente - Não Procurado
 Não é data e não indicante
 Ao remetente - Infração escuta pelo portador
 C. Sindicato

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL

Leonardo L. Santos
 Agente Correios / Caixa Postal 6332-343-0
 Responsável

Serviço Público Federal
 Ministério das Comunicações
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
 70044-900 - Brasília - DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

[Secretaria]

[Subsecretaria ou Departamento]

Protocolo nº: 53900.018208/2014-10

Certifico e dou fé que, conforme faz prova o AR juntado aos autos, o Ofício expedido não foi devidamente entregue à Entidade pelos Correios.

Devolvo o processo para análise.

Em 21/08/2015



Documento assinado eletronicamente por **Ednalva Lidia da Silva, Agente Administrativo**, em 25/08/2015, às 16:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0676063** e o código CRC **5C37FBB8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Históricos »» **Documentos Emitidos** | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
820 kHz	RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA	GO	Goiânia	OM	3	M	
820 kHz	RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA	GO	Goiânia	OM	3	P	

Usuário: - Data: **06/01/2016** Hora: **09:49:15**

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Históricos »» **Documentos Emitidos** | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: GO
Município: Goiânia
Freqüência: 820 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA

Fistel: 13008004105

Nome Fantasia:

CNPJ: 01.535.582/0001-73

Nº Estação: 323010377

Situação: Entidade não possui débitos

Primeiro

Último

Licenciamento:

Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Número do CEP: 74835090

Logradouro: AVENIDA T 4

Número: Nº 1576

Complemento: QD 02 LTS 13/14

Bairro: SERRINHA

Estado: GO

Município: Goiânia

Distrito:

SubDistrito:

Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil

Número do CEP: 74000000

Logradouro: RUA 24, 192

Estado: GO

Número: .

Complemento:

Bairro:

Município: Goiânia

Distrito: Goiânia

SubDistrito:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

Data Publicação
Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Número do Processo:

Data Limite
Instalação:

Fistel: 13008004105

Documentos Emitidos

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Históricos »» **Documentos Emitidos** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: GO

Município: Goiânia

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO PADRE PELAGIO	Goiânia	01/11/1993	01/11/2003
GOV. DO EST. DE GOIAS - AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO	Goiânia	05/02/2005	05/02/2015
RADIO ANHANGUERA S/A	Goiânia	01/11/2003	01/11/2013
RADIO CLUBE DE GOIANIA SA	Goiânia	01/11/2003	01/11/2013
RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA	Goiânia	01/05/2004	01/05/2014
RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA	Goiânia	01/11/1983	01/11/1993
RADIO RIVIERA LTDA	Goiânia	01/11/1993	01/11/2003
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS	Goiânia	15/12/1975	15/12/1985

Usuário: - Data: 06/01/2016 Hora: 09:49:55

Página: [1] [Ir] [Reg]

Registro 1 até 8 de 8 registros

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

BOM DIA
Altair de Santana Pereira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RÁDIO JORNAL DE GOIAS LTDA

CNPJ: 01535582000173

Presidente:

Endereço: AVENIDA T 4 - SERRINHA

E-mail:

Capital Social: 500,00

Reserva de Capital:

Total: 500,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qty. Cotas	Vlr. Cotas
008.133.627-68	MUCIO ATHAYDE	475	475,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
008.133.627-68	MUCIO ATHAYDE	DIRETOR PRESIDENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir



Exportar Excel



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Altair de Santana Pereira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 01.535.582/0001-73

RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MUCIO ATHAYDE	008.133.627-68	RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA	01.535.582/0001-73	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	GO	Goiânia
		RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA	01.535.582/0001-73	Sócio	475	0,00%	0,00%	OM	Nacional	GO	Goiânia

Usuário: [anatel\altair.mc](#) - Altair de Santana Pereira

Data: **06/01/2016**

Hora: **09:48:58**

45

D.O.21. 19.06.85

Decreto n.º 91.336 de 18 de Junho de 1985

Renova a concessão outorgada à RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do artigo 6º, item I do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 100.489/83, decreta:

Art. 1º - Fica, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovada por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1983, a concessão da RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA., outorgada através do Decreto nº 969, de 07 de maio de 1962, para explorar, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

José Sarney

José Sarney

DECRETO N° 79.956 — DE 13 DE JULHO DE 1977

Renova por 10 (dez) anos a concessão outorgada à Rádio Jornal de Goiás Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Presidente da República,

usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 6º da Lei nº 5.735, de 23 de junho de 1972, tendo em vista o que consta do Processo MAC nº 1.433-74,

DECRETA:

Art. 1º — Fica renovada, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 71.125, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1973, a concessão outorgada pelo Decreto nº 839, de 7 de maio de 1962, publicado no *Diário Oficial da União* da mesma data, à Rádio Jornal de Goiás Ltda., para executar na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional.

§ 1º — A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71.125, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a entidade aderiu, mediante termo.

§ 2º — O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às que forem estabelecidas.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de julho de 1977; 150º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Euclides Quandt de Oliveira

TRIBUNAL SUPERIOR
DO TRABALHODECRETO DE 13 DE JULHO
DE 1977

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 610 e § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinadas com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 5.879, e tendo em vista o que consta do Processo nº 73.211, de 1976, do Ministério da Justiça, resolve

NOMEAR

mediante promoção, por merecimento, o Deputado Hylton Bezerra Gurgel, Juiz Presidente da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento da 5ª Região da Justiça do Trabalho, para o cargo de Juiz Tendo do Tribunal Regional do Trabalho da mesma região, na vaga decorrente do falecimento do Juiz José Daniels de Prado.

Brasília, 13 de julho de 1977; 150º da Independência e 89º da República.

Ernesto Geisel

Armando Falcão

MINISTÉRIO
DA
JUSTIÇADECRETO DE 13 DE JULHO
DE 1977

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe conferem os artigos 1º-9, § 1º, letra "a", da Constituição, e 23 da Lei nº 118, de 18 de setembro de 1939, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve

DECLARAR

que perderam a nacionalidade brasileira e os direitos políticos:

I — De acordo com os artigos 146, inciso I, e 149, § 1º, letra "a", da Constituição, e 22, inciso I, da Lei nº 618, de 16 de setembro de 1949;

Alice Helbitt, em solteira Alice Helbort

por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade norte-americana em 1977;

Charlotte Nadehmann, casar-se Charlotte W. Alemania, nascida em 1920, filha de Fritz Redwin Nadehmann, e voluntariamente, a 1977 (MJ-51.178-77);

Denise Emma Dailey, Emma Benzacar, nascida Rio de Janeiro, nascida em 1937, filha de Jeanne Augusta Bottin Benzacar, voluntariamente, a 1977 (MJ-50.168-77);

Eduardo Mendes Peter, a assinar-se Edward E. do Estado do Pará, nascido em 1937, filho de Antônio e de Maria Castelino, por ter adquirido a nacionalidade norte-americana (MJ-51.777-77);

Elisabeth Emilie Hirs, Austria, nascida a 3 de 1895, filha de Emanuel Else Kuffler Weizsäcker, nascido, voluntariamente, australiana (MJ-50.846-77);

Eugenio Petrov San Eugenio Petcov, nascido Paulo, nascido a 16 de 1903, filha de Georg Petcov, por ter adquirido, voluntariamente, canadense (MJ-50.162-77);

Hans Joachim Appé, do Rio de Janeiro, nascido em 1910, filho Appé e de Martha E. adquirido, voluntariamente, alemã (MJ-16.122);

Hedwiges Kunst Tere Redwiges Kübst, nascida Pernambuco, nascida de 1894, filha de Frei Maria dos Prazeres Kürido, voluntariamente, norte-americana (MJ-50.175-77);

Iraides Helena Viana, em solteira Iraides, natural do Estado da Bahia, nascida a 4 de outubro de 1914, filha de João Batista da Silva de Jesus, por ter adquirido, nascida, norte-americana (MJ-50.175-77);

Joséchim Duobers, nascido Santa Catarina, nascido 1938, filho de Ernesto Lida Elisabeth Duobers, nascido, voluntariamente, norte-americana (MJ-50.165-77);

João Bertoldo Jacob, natural do Estado de São Paulo, nascido a 15 de março de 1914, filho Alfonso Miller Cwik Elisa Christine adquirido, voluntariamente, norte-americana (MJ-54.948-77);

João Jairney Menil, casar-se John Jairney do Estado de São Paulo, nascido a 22 de julho de 1910, filho de João e de Norma Ritter adquirido, voluntariamente, norte-americana (MJ-51.121-77);

Benílio Rosini, natural do Estado de São Paulo, nascido a 17 de março de 1916, filho de Rosni Felice e de Encerda Paighalma, por ter adquirido, voluntariamente, alemã (MJ-50.163-77);

Charles Augusto Guedes da Silva, que passou a assinar-se Carlos da Silva, natural do Estado de Pernambuco, nascido a 18 de outubro de 1914, filho de Edesvaldo Guedes da Silva e de Engenho Isaura Guedes Araújo, por ter adquirido, voluntariamente, norte-americana (MJ-51.410-77);

Jorge Moreira Woytowicz, a assinar-se George Moreira, natural do Estado do



**Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa
Gerência de Licitações, Outorga e Licenciamento
Gerência de Licitação**

Data/Hora: 06/01/2016 09:48:18

Manutenção de Dados Históricos

Identificação do Canal PB

UF: GO
Município: Goiânia
Frequência: 820 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 323010377
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 13008004105
CNPJ: 01.535.582/0001-73
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento:

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	20877	Despacho	MC	02/08/1977		Advertência	Jur. ▼
	1491	Portaria	MC	17/10/1978	19/10/1978	Multa	Jur. ▼
	83	Portaria	MC	17/01/1979	22/01/1979	Multa	Jur. ▼
	1923	Portaria	MC	13/11/1979	23/11/1979	Multa	Jur. ▼
	1920	Portaria	MC	13/11/1979	21/11/1979	Multa	Jur. ▼
	3094	Portaria	MC	09/12/1980	05/01/1981	Multa	Jur. ▼
	3326	Portaria	MC	16/11/1981	25/11/1981	Multa	Jur. ▼
	3325	Portaria	MC	16/11/1981	25/11/1981	Multa	Jur. ▼
	3324	Portaria	MC	16/11/1981	25/11/1981	Multa	Jur. ▼
	3323	Portaria	MC	16/11/1981	25/11/1981	Multa	Jur. ▼
	380	Portaria	MC	03/02/1982	19/02/1982	Multa	Jur. ▼
	130282	Despacho	MC	13/02/1982		Advertência	Jur. ▼
	240883	Despacho	MC	24/08/1983		Advertência	Jur. ▼
	1692	Portaria	MC	26/10/1983	09/11/1983	Multa	Jur. ▼
	1690	Portaria	MC	26/10/1983	09/11/1983	Multa	Jur. ▼
	14	Portaria	MC	04/01/1984	07/02/1984	Multa	Jur. ▼
	59	Portaria	MC	12/01/1984	07/02/1984	Multa	Jur. ▼
	391	Portaria	MC	07/03/1984	21/03/1984	Multa	Jur. ▼
	271184	Despacho	MC	27/11/1984		Advertência	Jur. ▼
	100185	Despacho	MC	10/01/1985		Advertência	Jur. ▼
	10385	Despacho	MC	01/03/1985		Advertência	Jur. ▼
	50319	Despacho	MC	05/03/1985		Advertência	Jur. ▼
	91336	Decreto	PR	18/06/1985	19/06/1985	Renovação	Jur. ▼
	72	Portaria	MC	17/09/1985	22/09/1985	Consol. Carac. Técnicas	Téc. ▼
	30889	Despacho	MC	03/08/1989		Advertência	Jur. ▼
	151289	Despacho	MC	15/12/1989		Advertência	Jur. ▼
	280890	Despacho	MC	28/08/1990		Advertência	Jur. ▼
	191190	Despacho	MC	19/11/1990		Advertência	Jur. ▼
	40391	Despacho	MC	04/03/1991		Advertência	Jur. ▼
	270391	Despacho	MC	27/03/1991		Advertência	Jur. ▼
	140691	Despacho	MC	14/06/1991		Advertência	Jur. ▼

	160392	Despacho	MC	16/03/1992		Advertência	Jur.
	160595	Despacho	MC	16/05/1995	11/04/1995	Advertência	Jur.
	396	Portaria	MC	25/07/1995	01/08/1995	Multa	Jur.
	1143	Portaria	MC	19/09/1997	03/10/1997	Multa	Jur.
	82	Portaria	MC	18/07/2000	25/07/2000	Multa	Jur.
	413	Portaria	MC	27/08/2009	28/10/2009	Multa	Jur.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA**
CNPJ: **01.535.582/0001-73**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:48:42 do dia 06/01/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/02/2016.

Certidão expedida gratuitamente.



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Altair de Santana Pereira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 936.849.831-87

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 06/01/2016 **Hora:** 09:54:10



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Altair de Santana Pereira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: PEDRO HENRIQUE MONTEIRO GOMES

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira

Data: 06/01/2016

Hora: 09:55:25



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Altair de Santana Pereira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda



Dados da consulta



Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 122.929.901-72

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira

Data: 06/01/2016

Hora: 09:56:50



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Altair de Santana Pereira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: JOSÉ GOMES FILHO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 06/01/2016 **Hora:** 09:57:46

NOTA TÉCNICA N° 193/2016/SEI-MC

Processo n.: 53900.018208/2014-10 (relacionado com os de n.º 53000.057261/2006-61 e 53670.000090/1994-39)

Assunto: **EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo, instaurado de ofício, com o objetivo de se averiguar se há interesse da da Rádio Jornal de Goiás Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Goiânia, estado de Goiás que lhe foi outorgada, de modo a possibilitar a continuidade da prestação do referido serviço pelo período de 01/11/2013 a 01/11/2023.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é importante consignar que a outorga da concessão para a execução do referido serviço, no município de Goiânia, estado de Goiás, se materializou por meio do Decreto n.º 969 de 07 de maio de 1962, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 07 de maio de 1962. A concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez), a partir de 1º de novembro de 1983, nos termos do Decreto n.º 91.336 datado em 18 de junho de 1985, publicado no D.O.U. de 19 de junho de 1985 (evento SEI n.º 911120) . Com efeito, depreende-se que a concessão em questão se encontra vencida desde 1993.

3. Encontra-se relacionados a estes autos os Processo n.º 53000.057261/2006-61 e 53670.000090/1994-39.

4. Por meio do Processo n.º 53670.000090/1994-39, protocolizado em 28/03/1994, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Considerando-se que o prazo legal para a apresentação do requerimento transcorreu entre 01/05/1993 a 01/08/1993, se verifica a extemporaneidade por antecipação do pedido. Todavia, tendo em vista a edição da Portaria n.º 153, de 16.3.2012, publicada no D.O.U. de 19.3.2012, entende-se que o pedido passou a possuir condições de prosseguimento.

5. Pertinente ao Processo n.º 53000.057261/2006-61, protocolizado em 01/06/2006, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Considerando-se que o prazo legal para apresentação do requerimento transcorreu entre 01/05/2003 a 01/08/2003, se verifica a intempestividade do pedido. Todavia, tendo em vista a edição da Portaria n.º 153, de 16.3.2012, publicada no D.O.U. de 19.3.2012, entende-se que o pedido passou a possuir condições de prosseguimento.

6. Registra-se que em face da necessidade de complementação da documentação apresentada à época não foi possível emitir decisão quanto aos pleitos antes de expirada a concessão, razão pela qual sobreveio novo prazo para solicitação de novo período da outorga, a saber, 01/11/2013 a 01/11/2023.

7. Entretanto, conforme se verifica dos termos do Despacho Interno SDCOM s./n.º (evento SEI n.º 150143) não foi localizado, no âmbito desta Pasta, pedido de renovação para o período acima referenciado, cujo prazo legal para apresentação se deu entre 01/05/2013 a 01/08/2013.

8. Por essa razão, em obediência a rito próprio promoveu-se a instauração do presente processo de revisão de outorga, tendo sido proposto o envio do Ofício n.º 1.267/2015/SEI-MC (evento SEI n.º 327329) à Entidade, para exercício do seu direito de defesa. Ocorre que, conforme atesta o Despacho Interno SDCOM s./n.º (evento SEI n.º 676063), o Ofício em questão não foi devidamente entregue à Interessada. Caberia a esta Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE, nesta oportunidade, o reenvio do mencionado Ofício à Entidade, para prosseguimento.

9. Todavia, entende-se que a Entidade deve ser instada a apresentar os documentos necessários, para prosseguimento regular do seu pedido de renovação. Isso porque verifica-se que no presente caso estão presentes três circunstâncias que autorizam o prosseguimento do feito (conforme entendimento exarado pela Douta Consultoria Jurídica - Conjur, Órgão setorial da Advocacia Geral da União junto a esta Pasta, nos termos do Parecer Jurídico n.º 887/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU), quais sejam:

- 9.1. inequívoca mora do Poder Público em analisar o pedido de renovação da Entidade, relativo ao período antecedente;
- 9.2. possibilidade de conhecimento do requerimento anterior; e
- 9.3. pronta diligência da Entidade em atender às exigências formuladas por esta Pasta.

10. Conforme mencionado nos parágrafos 3 a 5 desta Nota Técnica a outorga encontra-se vencida desde 1993 e os correspondentes processos de renovação (regularmente conhecidos) ainda encontram-se em trâmite nesta Pasta sem manifestação conclusiva do Poder Público. Do exame dos citados Processos verifica-se que a Entidade, sempre que instada, buscou prontamente atender as exigências ministeriais que lhe foram formuladas.

11. São por essas razões que essa Secretaria de Comunicação Eletrônica – SCE entende que o feito deve ter seu curso normalizado, com vistas à renovação de outorga (se atendidos os pressupostos necessários para tanto).

12. É relevante mencionar que a Douta Conjur, por meio do susodito Parecer, aduz que tal medida é exceção a regra e reitera orientação no sentido de que seja promovido o regular trâmite dos processos de renovação em prazo razoável de modo que a situação, como a destes autos, não se repita, sob pena de eventual apuração de responsabilidade funcional.

13. Sob esse aspecto constata-se que não foi garantido ao Administrado a razoável duração dos Processos nº 53000.057261/2006-61 e 53670.000090/1994-39 razão pela qual entende-se que a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA deve ser provocada com o fim de se apurar eventual responsabilidade funcional. Registra-se que a comunicação desse fato será realizada por meio do Processo nº 53900.000981/2016-83.

14. Visando à continuidade do pleito consigne-se que os autos devem ser instruídos em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Conjur, nos termos do Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, cujo íntero teor se encontra disponível no sítio desta Pasta.

15. Assim, caso haja interesse da Entidade na renovação da outorga, essa deverá apresentar os seguintes documentos:

15.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;

15.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

15.3. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

15.4. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;

15.5. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

15.6. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

15.7. comprovante de regularidade com o FISTEL;

15.8. prova de regularidade relativa ao INSS;

15.9. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

15.10. certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

15.11. provas de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;

15.12. provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;

15.13. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;

15.14. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

15.15. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1^a e 2^a instâncias) e Eleitoral de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

15.16. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;

15.17. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

15.18. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

15.19. laudo técnico ou declaração, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelos de ambos os documentos disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>);

16. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria nº 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta)

dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 15, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior



Documento assinado eletronicamente por **Joana Carvalho Almeida, Analista Tec Administrativo**, em 15/01/2016, às 15:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 15/01/2016, às 18:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0911146** e o código CRC **FA5AB06A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 383/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA
Rua Teixeira de Freitas, nº 88 - Quadra 04, Lote 26 - Serrinha
74.835-090 Goiânia/GO

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.018208/2014-10**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 193/2016/SEI-MC , com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 15/01/2016, às 18:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0912097** e o código CRC **215B4181**.

Data de Envio:

18/01/2016 09:24:51

De:

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

getulio@audicenter.cnt.br
alexverao@brturbo.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.018208/2014-10

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_0912097.html](#)
[Nota_Tecnica_0911146.html](#)

DESPACHO

Processo n. 53900.018208/2014-10

Encaminham-se os presentes autos à Consultoria Jurídica -Conjur, órgão setorial da Advocacia-Geral da União junto a esta Pasta, para subsidiar a análise técnico-jurídica da matéria discutida no processo administrativo n.º 53000.050884/2008-75, haja vista a correlação entre eles.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 05/04/2016, às 20:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1060371** e o código CRC **DBAF7F77**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: GO

Município: Goiânia

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO PADRE PELAGIO	Goiânia	01/11/1993	01/11/2003
GOV. DO EST. DE GOIAS - AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO	Goiânia	05/02/2005	05/02/2015
RADIO ANHANGUERA S/A	Goiânia	01/11/2003	01/11/2013
RADIO CLUBE DE GOIANIA SA	Goiânia	01/11/2003	01/11/2013
RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA	Goiânia	01/05/2004	01/05/2014
RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA	Goiânia	01/11/1983	01/11/1993
RADIO RIVIERA LTDA	Goiânia	01/11/1993	01/11/2003
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS	Goiânia	15/12/1975	15/12/1985

Usuário: - Data: 16/08/2016 Hora: 09:20:22

Página: [1] [Ir] [Reg]

Registro 1 até 8 de 8 registros

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: GO
 Município: Goiânia
 Freqüência: 820 kHz
 Classe: B

Distrito:
 Sub Distrito:
 Local Específico:
 Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RÁDIO JORNAL DE GOIAS LTDA

Fistel: 13008004105

Nome Fantasia:

CNPJ: 01.535.582/0001-73

Nº Estação: 323010377

Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

Primeiro

Último

Licenciamento:

Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: RÁDIO JORNAL DE GOIAS LTDA

Nome Fantasia: Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País:

Número do CEP:

Logradouro:

Número:

Complemento:

Município:

Distrito:

Bairro:

Estado:

Telefone:

SubDistrito:

Fax:

Endereço de Correspondência

País:

Número do CEP:

Logradouro:

Número:

Complemento:

Município:

Distrito:

Bairro:

Estado:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

Data Publicação:
 Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Data Limite:
 Instalação:

Número do Processo:

Fistel: 13008004105

Documentos Emitidos

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento



**Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa
Gerência de Licitações, Outorga e Licenciamento
Gerência de Licitação**

Data/Hora: 16/08/2016 09:25:43

Manutenção de Dados Históricos

Identificação do Canal PB

UF: GO
Município: Goiânia
Frequência: 820 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 323010377
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 13008004105
CNPJ: 01.535.582/0001-73
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento:

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	20877	Despacho	MC	02/08/1977		Advertência	Jur. ▼
	1491	Portaria	MC	17/10/1978	19/10/1978	Multa	Jur. ▼
	83	Portaria	MC	17/01/1979	22/01/1979	Multa	Jur. ▼
	1923	Portaria	MC	13/11/1979	23/11/1979	Multa	Jur. ▼
	1920	Portaria	MC	13/11/1979	21/11/1979	Multa	Jur. ▼
	3094	Portaria	MC	09/12/1980	05/01/1981	Multa	Jur. ▼
	3326	Portaria	MC	16/11/1981	25/11/1981	Multa	Jur. ▼
	3325	Portaria	MC	16/11/1981	25/11/1981	Multa	Jur. ▼
	3324	Portaria	MC	16/11/1981	25/11/1981	Multa	Jur. ▼
	3323	Portaria	MC	16/11/1981	25/11/1981	Multa	Jur. ▼
	380	Portaria	MC	03/02/1982	19/02/1982	Multa	Jur. ▼
	130282	Despacho	MC	13/02/1982		Advertência	Jur. ▼
	240883	Despacho	MC	24/08/1983		Advertência	Jur. ▼
	1692	Portaria	MC	26/10/1983	09/11/1983	Multa	Jur. ▼
	1690	Portaria	MC	26/10/1983	09/11/1983	Multa	Jur. ▼
	14	Portaria	MC	04/01/1984	07/02/1984	Multa	Jur. ▼
	59	Portaria	MC	12/01/1984	07/02/1984	Multa	Jur. ▼
	391	Portaria	MC	07/03/1984	21/03/1984	Multa	Jur. ▼
	271184	Despacho	MC	27/11/1984		Advertência	Jur. ▼
	100185	Despacho	MC	10/01/1985		Advertência	Jur. ▼
	10385	Despacho	MC	01/03/1985		Advertência	Jur. ▼
	50319	Despacho	MC	05/03/1985		Advertência	Jur. ▼
	91336	Decreto	PR	18/06/1985	19/06/1985	Renovação	Jur. ▼
	72	Portaria	MC	17/09/1985	22/09/1985	Consol. Carac. Técnicas	Téc. ▼
	30889	Despacho	MC	03/08/1989		Advertência	Jur. ▼
	151289	Despacho	MC	15/12/1989		Advertência	Jur. ▼
	280890	Despacho	MC	28/08/1990		Advertência	Jur. ▼
	191190	Despacho	MC	19/11/1990		Advertência	Jur. ▼
	40391	Despacho	MC	04/03/1991		Advertência	Jur. ▼
	270391	Despacho	MC	27/03/1991		Advertência	Jur. ▼
	140691	Despacho	MC	14/06/1991		Advertência	Jur. ▼

	160392	Despacho	MC	16/03/1992	Advertência	Jur.
	160595	Despacho	MC	16/05/1995	Advertência	Jur.
	396	Portaria	MC	25/07/1995	Multa	Jur.
	1143	Portaria	MC	19/09/1997	Multa	Jur.
	82	Portaria	MC	18/07/2000	Multa	Jur.
	413	Portaria	MC	27/08/2009	Multa	Jur.
	919	Portaria	MC	25/05/2015	Multa	Jur.



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

BOM DIA
Altair de Santana Pereira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Perfil das Empresas - RÁDIO JORNAL DE GOIAS LTDA

CNPJ: 01535582000173

Presidente:

Endereço: AVENIDA T 4 - SERRINHA

E-mail:

Capital Social: 500,00

Reserva de Capital:

Total: 500,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
008.133.627-68	MUCIO ATHAYDE	475	475,00
666.661.657-05	STAEL MARIA ATHAYDE	25	25,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
008.133.627-68	MUCIO ATHAYDE	DIRETOR PRESIDENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar Imprimir Exportar Excel



BOM DIA
Altair de Santana Pereira
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas

| internet teia | menu ajuda



Dados da consulta



Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 01.535.582/0001-73

RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MUCIO ATHAYDE	008.133.627-68	RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA	01.535.582/0001-73	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	GO	Goiânia
		RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA	01.535.582/0001-73	Sócio	475	0,00%	0,00%	OM	Nacional	GO	Goiânia
STAEL MARIA ATHAYDE	666.661.657-05	RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA	01.535.582/0001-73	Sócio	25	0,00%	0,00%	OM	Nacional	GO	Goiânia

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira

Data: 16/08/2016

Hora: 09:23:43



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Altair de Santana Pereira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 008.133.627-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MUCIO ATHAYDE	008.133.627-68	RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA	01.535.582/0001-73	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	GO	Goiânia
		RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA	01.535.582/0001-73	Sócio	475	0,00%	0,00%	OM	Nacional	GO	Goiânia

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira

Data: 16/08/2016

Hora: 09:24:07



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Altair de Santana Pereira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | internet teia | menu ajuda

	Dados da consulta		Resultado
--	-------------------	--	-----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 666.661.657-05

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
STAEL MARIA ATHAYDE	666.661.657-05	RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA	01.535.582/0001-73	Sócio	25	0,00%	0,00%	OM	Nacional	GO	Goiânia

Usuário: [anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira](#) Data: [16/08/2016](#) Hora: [09:24:31](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA**
CNPJ: **01.535.582/0001-73**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:23:30 do dia 16/08/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/09/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.****Processo nº:** 53900.018208/2014-10 (relacionado com os de n.º 53000.057261/2006-61 e 53670.000090/1994-39)**Entidade:** Rádio Jornal de Goiás Ltda**Localidade:** Goiânia**UF:** GO**Serviço:** OM**Período(s):** 01/11/2013 a 01/11/2023

RELATIVOS À ENTIDADE					
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).	
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;		x		2 (0967874) – não é o representante legal/pleiteia seu ingresso no processo n.º 53000.050884/2 008-75	
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;		x		6 (0967874) - não é o representante legal/pleiteia seu ingresso no processo n.º 53000.050884/2 008-75	
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;		x		5 (0967874) - não é o representante legal/pleiteia seu ingresso no processo n.º 53000.050884/2 008-75	
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		4 (0967874) - não é o representante legal/pleiteia seu ingresso no processo n.º 53000.050884/2 008-75	
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		x			

6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		x		
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			3 (1054754)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;		x		
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;		x		
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;		x		
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			5 (1054754)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;		x		
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		x		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			10/11 (1054754) – em desacordo
16- Laudo técnico e de ensaio equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		Técnico -6/9 (1054754)

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1 ^a Instância		2 ^a Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;	MUCIO ATHAYDE		x		x		
	STAEL MARIA ATHAYDE		x		x		
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;	MUCIO ATHAYDE		x		x		
	STAEL MARIA ATHAYDE		x		x		
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância;	MUCIO ATHAYDE		x		x		
	STAEL MARIA ATHAYDE		x		x		
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância;	MUCIO ATHAYDE		x		x		
	STAEL MARIA ATHAYDE		x		x		
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM		NAO		NÃO SE APLICA	FI(S).
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	MUCIO ATHAYDE			x			
	STAEL MARIA ATHAYDE			x			
22- certidão criminal da Justiça	MUCIO ATHAYDE			x			

Eleitoral;	STAEL MARIA ATHAYDE		x		
23- certidões de protestos de títulos;	MUCIO ATHAYDE		x		
	STAEL MARIA ATHAYDE		x		

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
<ul style="list-style-type: none"> Protocolo n° 53900.012601/2016-53 – trata-se de documento encaminhado ao processo n° 53000.050884/2008-75/transferência indireta da outorga.
Análise:
Analista: Joana Carvalho Almeida Cargo: Analista nível superior

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo n. 53900.018208/2014-10.

1. Tendo em vista que foram apresentadas alteração contratual (evento SEI nº 0967874) e certidão expedida pela Junta Comercial do Estado do Goiás (fl. 10/11 do evento SEI nº 1054754) cujos quadros societário e diretivo divergem dos últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta, entende-se que a continuidade do pleito resta prejudicada até que sejam adotadas as medidas cabíveis com vistas à regularização dos dados cadastrais da Entidade.

2. Por esta razão, de ordem da Senhora Coordenadora, remeto o feito à Chefe de Serviço de Atos Societários para as providências cabíveis, as quais devem ser certificadas nos autos para que se possa dar seguimento ao presente feito.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 16/08/2016, às 11:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1294062** e o código CRC **C502E0B7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

CERTIDÃO

Processo. 53900.018208/2014-10

1. Certifico e dou fé de que a regularização mencionada no Despacho Interno SLPOS s./nº (evento SEI nº294062) está sendo tratada nos autos do Processo nº53000.050884/2008-75.

2. Assim, devolvo os autos à chefê de serviço de renovação de outorga para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe de Serviço**, em 16/08/2016, às 16:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1294095** e o código CRC **C17193A7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA N° 20490/2016/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.018208/2014-10 (relacionado com os de n.º 53000.057261/2006-61 e 53670.000090/1994-39).

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo, instaurado de ofício, com o objetivo de se averiguar se há interesse da Rádio Jornal de Goiás Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Goiânia, estado de Goiás que lhe foi outorgada, de modo a possibilitar a continuidade da prestação do referido serviço pelo período de 01/11/2013 a 01/11/2023.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Comunicação Eletrônica, nos termos da Nota Técnica n.º 193/2016/SEI-MC (evento SEI n.º0911146), concluiu pela expedição do Ofício nº 383/2016/SEI-MC (evento SEI n.º0912097), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Entidade protocolou requerimentos sob o nº 53900.009205/2016-49, 53900.009302/2016-31, 53900.012601/2016-53 e 53900.020242/2016-16, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º1293776), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE:

- 3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo **representante legal da pessoa jurídica interessada; - foi apresentada certidão firmada pelo Sr. Pedro Henrique Monteiro Gomes**
- 3.2. declaração, firmada pelo **representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade:** (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; - **foi apresentada certidão firmada pelo Sr. Pedro Henrique Monteiro Gomes**
- 3.3. declaração, firmada pelo **representante legal da pessoa jurídica interessada** de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço; - **foi apresentada certidão firmada pelo Sr. Pedro Henrique Monteiro Gomes**
- 3.4. declaração, firmada pelo **representante legal da pessoa jurídica interessada**, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada; - **foi apresentada certidão firmada pelo Sr. Pedro Henrique Monteiro Gomes**
- 3.5. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- 3.6. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- 3.7. prova de regularidade relativa ao INSS;
- 3.8. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 3.9. certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- 3.10. provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
- 3.11. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- 3.12. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 3.13. laudo de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;

RELATIVOS A SR^a ASTAEL MARIA ATHAYDE e SR. MUCIO ATHAYDE:

3.14. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1^a e 2^a instâncias) e criminal Eleitoral, de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor;**);

3.15. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

3.16. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.^o 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Joana Carvalho Almeida, Analista de Nível Superior**, em 16/08/2016, às 15:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 16/08/2016, às 15:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidianne Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 17/08/2016, às 10:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1294119** e o código CRC **ABD6C7A8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 30855/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA.

Rua Teixeira de Freitas, nº 88 - Quadra 04, Lote 26 - Serrinha

74.835-090 Goiânia/GO

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.018208/2014-10** (relacionado com os de nº 53000.057261/2006-61 e 53670.000090/1994-39).

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 20.490/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 17/08/2016, às 10:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1294127** e o código CRC **3AFFD625**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 30855/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.018208/2014-10
- Nº SEI: 1294127

Data de Envio:
18/08/2016 09:36:53

De:
MCTC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
getulio@audicenter.cnt.br
alexverao@brturbo.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.018208/2014-10

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:
[Oficio_1294127.html](#)
[Nota_Tecnica_1294119.html](#)



BOA TARDE
Sérgio Rossi Junior

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 01.535.582/0001-73

RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MUCIO ATHAYDE	008.133.627-68	RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA	01.535.582/0001-73	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	GO	Goiânia
		RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA	01.535.582/0001-73	Sócio	475	0,00%	0,00%	OM	Nacional	GO	Goiânia
STAEL MARIA ATHAYDE	666.661.657-05	RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA	01.535.582/0001-73	Sócio	25	0,00%	0,00%	OM	Nacional	GO	Goiânia

Usuário: [sergior.mc](#) - Sérgio Rossi Junior **Data:** [25/11/2016](#) **Hora:** [17:07:12](#)



BOA TARDE
Sérgio Rossi Junior

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 008.133.627-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MUCIO ATHAYDE	008.133.627-68	RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA	01.535.582/0001-73	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	GO	Goiânia
		RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA	01.535.582/0001-73	Sócio	475	0,00%	0,00%	OM	Nacional	GO	Goiânia

Usuário: [sergior.mc](#) - Sérgio Rossi Junior

Data: [25/11/2016](#)

Hora: [17:08:07](#)

BOA TARDE
Sérgio Rossi JuniorSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF**CPF:** 666.661.657-05

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
STAEL MARIA ATHAYDE	666.661.657-05	RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA	01.535.582/0001-73	Sócio	25	0,00%	0,00%	OM	Nacional	GO	Goiânia

Usuário: [sergior.mc - Sérgio Rossi Junior](#)**Data:** [25/11/2016](#)**Hora:** [17:08:36](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA**

CNPJ: **01.535.582/0001-73**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:09:39 do dia 25/11/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/12/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#)

[Voltar](#)

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
820 kHz	RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA	GO	Goiânia	OM	3	M	
820 kHz	RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA	GO	Goiânia	OM	3	P	

Usuário: - Data: **25/11/2016** Hora: **17:10:10**

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: GO
Município: Goiânia
Freqüência: 820 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RÁDIO JORNAL DE GOIAS LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 323010377
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 13008004105
CNPJ: 01.535.582/0001-73
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RÁDIO JORNAL DE GOIAS LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 13008004105

Coordenadas Geográficas do Município

Município:

Latitude:

Longitude:

Raio:

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " ‐ Sul

Longitude: ° ' " ‐

Local Específico:

Dados Técnicos do Canal

Freqüência: kHz

Classe:

ECmin = 295 mV/m

Potência Diurna: KW

Potência Noturna: KW

Campo Caract.(EC): mV/m

Sistema Irradiante

Possui diretivos?:

Alt. da Torre:

Histórico / Observações

SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99; Ato 69.315/2007

Histórico:

Máximo: 250 Digitados: 57

ONI; ONI

Observação:

Máximo: 250 Digitados: 8

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Pesquisar

Razão Social: RÁDIO JORNAL DE GOIAS LTDA

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 74835090 **Logradouro:** AVENIDA T 4
Número: Nº 1576 **Complemento:** QD 02 LTS 13/14
Município: Goiânia **Distrito:**
Telefone:

Bairro: SERRINHA **Estado:** GO
SubDistrito:
Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 74000000 **Logradouro:** RUA 24, 192
Número: . **Complemento:**
Município: Goiânia **Distrito:** Goiânia
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia**Nome Fantasia****Dados da Outorga**

SCRAD Jurídico: **Data Publicação**
SCRAD Técnico: **Contrato/Convênio:**
Data Limite
Instalação: **Número do Processo:** ↶
Fistel: 13008004105

 Documentos Emitidos**Atualização de Documentos**

Protocolo Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Advertência	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/> 19/10/1978	Multa	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/> 22/01/1979	Multa	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/> 23/11/1979	Multa	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/> 21/11/1979	Multa	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/> 05/01/1981	Multa	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/> 25/11/1981	Multa	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/> 25/11/1981	Multa	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/> 25/11/1981	Multa	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/> 25/11/1981	Multa	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/> 19/02/1982	Multa	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Advertência	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Advertência	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/> 09/11/1983	Multa	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/> 09/11/1983	Multa	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/> 07/02/1984	Multa	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/> 07/02/1984	Multa	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/> 21/03/1984	Multa	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Advertência	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Advertência	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Advertência	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Advertência	<input type="text"/>

<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ 19/06/1985	Renovação	◀ Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ 22/09/1985	Consol. Carac. Técnicas	◀ Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀	Advertência	◀ Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀	Advertência	◀ Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀	Advertência	◀ Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀	Advertência	◀ Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀	Advertência	◀ Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀	Advertência	◀ Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀	Advertência	◀ Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀	Advertência	◀ Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀	Advertência	◀ Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀	Advertência	◀ Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀	Advertência	◀ Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀	Multa	◀ Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀	Multa	◀ Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀	Multa	◀ Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀	Multa	◀ Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀	Multa	◀ Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀	Multa	◀ Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: RÁDIO JORNAL DE GOIAS LTDA - CNPJ/CPF(01.535.582/0001-73)

Município/UF: GOIÂNIA/GO

Indicativo: ZYH752

Situação: Entidade não possui débitos

Freq. PB: 820

Classe PB: B

Características de Operação

Frequência: MHz

Dia Início

Domingo

Dia Fim

Domingo

Hora Início

Hora Fim

X

[Tela Inicial](#)

[Imprimir](#)

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: GO

Município: Goiânia

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
AGENCIA BRASIL CENTRAL	Goiânia	05/02/2005	05/02/2015
FUNDACAO PADRE PELAGIO	Goiânia	01/11/1993	01/11/2003
RADIO ANHANGUERA S/A	Goiânia	01/11/2003	01/11/2013
RADIO CLUBE DE GOIANIA SA	Goiânia	01/11/2003	01/11/2013
RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA	Goiânia	01/05/2004	01/05/2014
RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA	Goiânia	01/11/1983	01/11/1993
RADIO RIVIERA LTDA	Goiânia	01/11/1993	01/11/2003
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS	Goiânia	15/12/1975	15/12/1985

Usuário: - Data: 25/11/2016 Hora: 17:11:38

Página: [1] [Ir] [Reg]

Registro 1 até 8 de 8 registros

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.****Processo nº:** 53900.018208/2014-10 (relacionado com os de n.º 53000.057261/2006-61 e 53670.000090/1994-39)**Entidade:** Rádio Jornal de Goiás Ltda**Localidade:** Goiânia**UF:** GO**Serviço:** OM**Período(s):** 01/11/2013 a 01/11/2023

RELATIVOS À ENTIDADE					
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).	
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;		X		2 (0967874) – não é o representante legal/pleiteia seu ingresso no processo n.º 53000.050884/2 008-75	
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;		X		6 (0967874) - não é o representante legal/pleiteia seu ingresso no processo n.º 53000.050884/2 008-75	
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;		X		5 (0967874) - não é o representante legal/pleiteia seu ingresso no processo n.º 53000.050884/2 008-75	
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		X		4 (0967874) - não é o representante legal/pleiteia seu ingresso no processo n.º 53000.050884/2 008-75	
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			14(1372961) 15-22 (1372961) (2010-2016)	

6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			22-26 (1372961) (2012-2016)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			3 (1054754)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			7(1372961)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			27(1372961)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			7(1372961)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			5 (1054754) 8(1372961)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			9(1372961)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			12/13 – Positiva (1372961) 2/3 – Positiva (1382246)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			4/5 – Positiva (1382246)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			10/11 (1054754) – em desacordo 10/11 (1372961) – em desacordo
16- Laudo técnico e de ensaio equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			Técnico -6/9 (1054754)

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1 ^a Instância		2 ^a Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;	MUCIO ATHAYDE		x		x		
	STAEL MARIA ATHAYDE		x		x		
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;	MUCIO ATHAYDE		x		x		
	STAEL MARIA ATHAYDE		x		x		
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância;	MUCIO ATHAYDE		x		x		
	STAEL MARIA ATHAYDE		x		x		
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância;	MUCIO ATHAYDE		x		x		
	STAEL MARIA ATHAYDE		x		x		
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM		NAO		NÃO SE APLICA	FI(S).

21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	MUCIO ATHAYDE		x		
	STAEL MARIA ATHAYDE		x		
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral;	MUCIO ATHAYDE		x		
	STAEL MARIA ATHAYDE		x		
23- certidões de protestos de títulos;	MUCIO ATHAYDE		x		
	STAEL MARIA ATHAYDE		x		

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
<ul style="list-style-type: none"> • <u>Protocolo n° 53900.012601/2016-53 – trata-se de documento encaminhado ao processo n° 53000.050884/2008-75/transferência indireta da outorga.</u>
Análise:
Analista: Joana Carvalho Almeida Cargo: Analista nível superior

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiofusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA N° 31721/2016/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.018208/2014-10 (relacionado com os de n.º 53000.057261/2006-61 e 53670.000090/1994-39)

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Jornal de Goiás Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em onda média, na localidade de Goiânia, estado de Goiás, referente ao seguinte período: 01/11/2013 a 01/11/2023.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE, nos termos da Nota Técnica nº 20.490/2016/SEI-MC (evento SEI n.º 1294119), concluiu pela expedição do Ofício nº 30.855/2016/SEI-MC (evento SEI n.º 1294127), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Entidade protocolou requerimentos sob o nº 53900.053688/2016-19 e 53900.054341/2016-93, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1523441), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE:

- 3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo **representante legal da pessoa jurídica interessada; - foi apresentada certidão firmada pelo Sr. Pedro Henrique Monteiro Gomes.**
- 3.2. declaração, firmada pelo **representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade:** (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; - **foi apresentada certidão firmada pelo Sr. Pedro Henrique Monteiro Gomes**
- 3.3. declaração, firmada pelo **representante legal da pessoa jurídica interessada** de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço; - **foi apresentada certidão firmada pelo Sr. Pedro Henrique Monteiro Gomes**
- 3.4. declaração, firmada pelo **representante legal da pessoa jurídica interessada**, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada; - **foi apresentada certidão firmada pelo Sr. Pedro Henrique Monteiro Gomes**
- 3.5. certidões de inteiro teor, relativo aos processos nºs 0108200-87.1991.5.18.0003, 0086800-05.2005.5.18.0010 e 0129600-48.2005.5.18.0010, em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;
- 3.6. laudo de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;

RELATIVOS A SR^a ASTAEL MARIA ATHAYDE e SR. MUCIO ATHAYDE:

- 3.7. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1^a e 2^a instâncias) e criminal Eleitoral, de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor;**)
- 3.8. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;
- 3.9. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Rossi Junior, Analista**, em 09/12/2016, às 14:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe de Serviço**, em 09/12/2016, às 15:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 09/12/2016, às 18:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1523444** e o código CRC **6E061896**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 45988/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA.
Rua Teixeira de Freitas, nº 88 - Quadra 04, Lote 26 - Serrinha
74.835-090 Goiânia/GO

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.018208/2014-10** (relacionado com os de nº 53000.057261/2006-61 e 53670.000090/1994-39).

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 31.721/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 09/12/2016, às 18:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1523477** e o código CRC **BFE2022D**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 45988/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.018208/2014-10
- Nº SEI: 1523477

Data de Envio:

12/12/2016 10:23:49

De:

MCTIC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@mctic.gov.br>

Para:

getulio@audicenter.cnt.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.018208/2014-10

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_1523477.html](#)
[Nota_Tecnica_1523444.html](#)



BOM DIA
Sérgio Rossi Junior

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 01.535.582/0001-73

RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MUCIO ATHAYDE	008.133.627-68	RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA	01.535.582/0001-73	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	GO	Goiânia
		RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA	01.535.582/0001-73	Sócio	475	0,00%	0,00%	OM	Nacional	GO	Goiânia
STAEL MARIA ATHAYDE	666.661.657-05	RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA	01.535.582/0001-73	Sócio	25	0,00%	0,00%	OM	Nacional	GO	Goiânia

Usuário: [sergior.mc](#) - Sérgio Rossi Junior

Data: [01/02/2017](#)

Hora: [10:06:30](#)



BOM DIA
Sérgio Rossi Junior

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 008.133.627-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MUCIO ATHAYDE	008.133.627-68	RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA	01.535.582/0001-73	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	GO	Goiânia
		RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA	01.535.582/0001-73	Sócio	475	0,00%	0,00%	OM	Nacional	GO	Goiânia

Usuário: [sergior.mc](#) - Sérgio Rossi Junior

Data: [01/02/2017](#)

Hora: [10:07:34](#)

BOM DIA
Sérgio Rossi JuniorSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF**CPF:** 666.661.657-05

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
STAEL MARIA ATHAYDE	666.661.657-05	RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA	01.535.582/0001-73	Sócio	25	0,00%	0,00%	OM	Nacional	GO	Goiânia

Usuário: [sergior.mc](#) - Sérgio Rossi Junior**Data:** [01/02/2017](#)**Hora:** [10:07:47](#)



BOM DIA

Sérgio Rossi Junior

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF**CPF:** 271.159.251-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [sergior.mc - Sérgio Rossi Junior](#)**Data:** [01/02/2017](#)**Hora:** [10:09:13](#)



BOM DIA
Sérgio Rossi Junior

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

[Dados da consulta](#) | [Consulta](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: neide galdino borges de almeida

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [sergior.mc - Sérgio Rossi Junior](#) **Data:** [01/02/2017](#) **Hora:** [10:10:08](#)



BOM DIA

Sérgio Rossi Junior

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF**CPF:** 936.849.831-87

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [sergior.mc - Sérgio Rossi Junior](#)**Data:** [01/02/2017](#)**Hora:** [10:10:52](#)



BOM DIA

Sérgio Rossi Junior

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor**Nome Sócio/Diretor:** pedro henrique monteiro gomes

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [sergior.mc - Sérgio Rossi Junior](#)**Data:** [01/02/2017](#)**Hora:** [10:11:40](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA**

CNPJ: **01.535.582/0001-73**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:33:37 do dia 01/02/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/03/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
820 kHz	RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA	GO	Goiânia	OM	3	M	
820 kHz	RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA	GO	Goiânia	OM	3	P	

Usuário: - Data: **01/02/2017** Hora: **10:33:28**

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: GO
Município: Goiânia
Freqüência: 820 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RÁDIO JORNAL DE GOIAS LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 323010377
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 13008004105
CNPJ: 01.535.582/0001-73
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RÁDIO JORNAL DE GOIAS LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 13008004105

Coordenadas Geográficas do Município

Município:
Latitude:

Longitude:

Raio:

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " ‐ Sul

Longitude: ° ' " ‐

Local Específico:

Dados Técnicos do Canal

Freqüência: kHz

Classe:

ECmin = 295 mV/m

Potência Diurna: KW

Potência Noturna: KW

Campo Caract.(EC): mV/m

Sistema Irradiante

Possui diretivos?:

Alt. da Torre:

Histórico / Observações

SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99; Ato 69.315/2007

Histórico:

Máximo: 250 **Digitados:** 57

ONI; ONI

Observação:

Máximo: 250 **Digitados:** 8

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Pesquisar

Razão Social: RÁDIO JORNAL DE GOIAS LTDA

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 74835090 **Logradouro:** AVENIDA T 4
Número: Nº 1576 **Complemento:** QD 02 LTS 13/14
Município: Goiânia **Distrito:**
Telefone:

Bairro: SERRINHA **Estado:** GO
SubDistrito:
Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 74000000 **Logradouro:** RUA 24, 192
Número: . **Complemento:**
Município: Goiânia **Distrito:** Goiânia
Telefone: **Fax:**
E-mail:

Nome Fantasia**Nome Fantasia****Dados da Outorga**

SCRAD Jurídico: **Data Publicação**
SCRAD Técnico: **Contrato/Convênio:**
Data Limite Instalação: **Número do Processo:** ↶
Fistel: 13008004105

 Documentos Emitidos**Atualização de Documentos**

Protocolo Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Advertência	<input type="text"/> ↶
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	19/10/1978	Multa	<input type="text"/> ↶
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	22/01/1979	Multa	<input type="text"/> ↶
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	23/11/1979	Multa	<input type="text"/> ↶
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	21/11/1979	Multa	<input type="text"/> ↶
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	05/01/1981	Multa	<input type="text"/> ↶
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	25/11/1981	Multa	<input type="text"/> ↶
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	25/11/1981	Multa	<input type="text"/> ↶
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	25/11/1981	Multa	<input type="text"/> ↶
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	25/11/1981	Multa	<input type="text"/> ↶
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	19/02/1982	Multa	<input type="text"/> ↶
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Advertência	<input type="text"/> ↶
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Advertência	<input type="text"/> ↶
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	09/11/1983	Multa	<input type="text"/> ↶
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	09/11/1983	Multa	<input type="text"/> ↶
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	07/02/1984	Multa	<input type="text"/> ↶
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	07/02/1984	Multa	<input type="text"/> ↶
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	21/03/1984	Multa	<input type="text"/> ↶
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Advertência	<input type="text"/> ↶
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Advertência	<input type="text"/> ↶
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Advertência	<input type="text"/> ↶
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Advertência	<input type="text"/> ↶

<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ 19/06/1985	Renovação	◀	Jur.	◀
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ 22/09/1985	Consol. Carac. Técnicas	◀	Jur.	◀
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀	Advertência	◀	Jur.	◀
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀	Advertência	◀	Jur.	◀
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀	Advertência	◀	Jur.	◀
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀	Advertência	◀	Jur.	◀
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀	Advertência	◀	Jur.	◀
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀	Advertência	◀	Jur.	◀
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀	Advertência	◀	Jur.	◀
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀	Advertência	◀	Jur.	◀
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀	Advertência	◀	Jur.	◀
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀	Advertência	◀	Jur.	◀
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀	Advertência	◀	Jur.	◀
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀	Advertência	◀	Jur.	◀
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀	Advertência	◀	Jur.	◀
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀	Advertência	◀	Jur.	◀
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀	Advertência	◀	Jur.	◀
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀	Multa	◀	Jur.	◀
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀	Multa	◀	Jur.	◀
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀	Multa	◀	Jur.	◀
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀	Multa	◀	Jur.	◀
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀	Multa	◀	Jur.	◀
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀	Multa	◀	Jur.	◀

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: RÁDIO JORNAL DE GOIAS LTDA - CNPJ/CPF(01.535.582/0001-73)

Município/UF: GOIÂNIA/GO

Indicativo: ZYH752

Situação: Entidade não possui débitos

Freq. PB: 820

Classe PB: B

Características de Operação

Frequência: MHz

Dia Início

Domingo

Dia Fim

Domingo

Hora Início

Hora Fim

X

[Tela Inicial](#)

[Imprimir](#)

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: GO

Município: Goiânia

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
AGENCIA BRASIL CENTRAL	Goiânia	05/02/2005	05/02/2015
FUNDACAO PADRE PELAGIO	Goiânia	01/11/1993	01/11/2003
RADIO ANHANGUERA S/A	Goiânia	01/11/2003	01/11/2013
RADIO CLUBE DE GOIANIA SA	Goiânia	01/11/2003	01/11/2013
RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA	Goiânia	01/05/2004	01/05/2014
RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA	Goiânia	01/11/1983	01/11/1993
RADIO RIVIERA LTDA	Goiânia	01/11/1993	01/11/2003
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS	Goiânia	15/12/1975	15/12/1985

Usuário: - Data: **01/02/2017** Hora: **10:35:07**Página: [1] [Ir] [Reg]

Registro 1 até 8 de 8 registros

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.****Processo nº:** 53900.018208/2014-10 (relacionado com os de n.º 53000.057261/2006-61 e 53670.000090/1994-39)**Entidade:** Rádio Jornal de Goiás Ltda**Localidade:** Goiânia**UF:** GO**Serviço:** OM**Período(s):** 01/11/2013 a 01/11/2023**RELATIVOS À ENTIDADE**

DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			2 (0967874) – não é o representante legal/pleiteia seu ingresso no processo n° 53000.050884/2 008-75 1-4 (1603382)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			6 (0967874) - não é o representante legal/pleiteia seu ingresso no processo n° 53000.050884/2 008-75
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			5 (0967874) - não é o representante legal/pleiteia seu ingresso no processo n° 53000.050884/2 008-75
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			4 (0967874) - não é o representante legal/pleiteia seu ingresso no processo n° 53000.050884/2 008-75
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao</u>	x			14(1372961)

<u>empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);				15-22 (1372961) (2010-2016)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			22-26 (1372961) (2012-2016)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			3 (1054754)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			7(1372961)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			27(1372961)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			7(1372961)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			5 (1054754) 8(1372961)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			9(1372961)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			12/13 – Positiva (1372961) 2/3 – Positiva (1382246)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			4/5 – Positiva (1382246) 32/33 – Positiva (1603382)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			10/11 (1054754) – em desacordo 10/11 (1372961) – em desacordo 5/6 (1372961) – em desacordo
16- Laudo técnico e de ensaio equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			Vistoria -6-9 (1054754) Ensaio -7-21/ 24-27 (1603382) Vistoria -28- 31 (1603382)

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	NOME (S)	1 ^a Instância		2 ^a Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível	PEDRO HENRIQUE MONTEIRO GOMES		x		x		

da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;	NEIDE GALDINO BORGES DE ALMEIDA	X	X		
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;	PEDRO HENRIQUE MONTEIRO GOMES	X	X		
	NEIDE GALDINO BORGES DE ALMEIDA	X	X		
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância;	PEDRO HENRIQUE MONTEIRO GOMES	X	X		
	NEIDE GALDINO BORGES DE ALMEIDA	X	X		
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância;	PEDRO HENRIQUE MONTEIRO GOMES	X	X		
	NEIDE GALDINO BORGES DE ALMEIDA	X	X		
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM	NAO	NÃO SE APLICA	FI(S).
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	PEDRO HENRIQUE MONTEIRO GOMES		X		
	NEIDE GALDINO BORGES DE ALMEIDA		X		
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	PEDRO HENRIQUE MONTEIRO GOMES		X		
	NEIDE GALDINO BORGES DE ALMEIDA		X		
23- certidões de protestos de títulos ;	PEDRO HENRIQUE MONTEIRO GOMES		X		
	NEIDE GALDINO BORGES DE ALMEIDA		X		

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
<ul style="list-style-type: none"> • <u>Protocolo n° 53900.012601/2016-53 – trata-se de documento encaminhado ao processo n° 53000.050884/2008-75/transferência indireta da outorga.</u>
Análise:
Analista: Joana Carvalho Almeida Cargo: Analista nível superior

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiofusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA N° 2429/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.018208/2014-10

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Jornal de Goiás Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em onda média, na localidade de Goiânia, estado de Goiás, referente ao seguinte período: 01/11/2013 a 01/11/2023.

ANÁLISE

2 . A última análise realizada pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE, nos termos da Nota Técnica nº 31721/2016/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1523444), concluiu pela expedição do Ofício nº 45988/2016/SEI-MC (evento SEI n.º 1523477), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Entidade protocolou requerimentos sob o nº 01250.000717/2017-29, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1653530), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE:

- 3.1. declaração, firmada pelo **representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade:** (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; - **foi apresentada certidão firmada pelo Sr. Pedro Henrique Monteiro Gomes**
- 3.2. declaração, firmada pelo **representante legal da pessoa jurídica interessada** de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço; - **foi apresentada certidão firmada pelo Sr. Pedro Henrique Monteiro Gomes**
- 3.3. declaração, firmada pelo **representante legal da pessoa jurídica interessada**, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada; - **foi apresentada certidão firmada pelo Sr. Pedro Henrique Monteiro Gomes**
- 3.4. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho, uma vez que a certidão apresentada está **POSITIVA;**
- 3.5. certidão de inteiro teor do processo nº 201500725930 (1382246, fl. 5);

RELATIVOS AO SR. PEDRO HENRIQUE MONTEIRO GOMES e A SRA. NEIDE GALDINO BORGE ALMEIDA:

- 3.6. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1^a e 2^a instâncias) e **criminal Eleitoral**, de todos os sócios e administradores;
- Obs: em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor;**
- 3.7. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;
 - 3.8. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

OBS: Para efeito dos documentos pertinentes os sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação/homologação da alteração contratual.

4 . Por fim, submeta-se o feito à consideração do(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria nº 525, de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2017, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 14/03/2017, às 13:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/03/2017, às 17:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1654648** e o código CRC **61653AF7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 3763/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA.
Rua Teixeira de Freitas, nº 88 - Quadra 04, Lote 26 - Serrinha
74.835-090 Goiânia/GO

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.018208/2014-10**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 2.429/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/03/2017, às 17:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1654653** e o código CRC **843CDA2**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 3763/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.018208/2014-10 -
Nº SEI: 1654653

Data de Envio:

28/03/2017 09:13:37

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos.sei@mctic.gov.br>

Para:

getulio@audicenter.cnt.br
alexverao@brturbo.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.018208/2014-10

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_1654653.html](#)
[Nota_Tecnica_1654648.html](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Protocolo nº: 53900.018208/2014-10

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 29/05/2017



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, Técnico de Nível Superior, em 29/05/2017, às 10:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1913107** e o código CRC **88559CAA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.018208/2014-10

SEI nº 1913107



BOM DIA
Reginalva Candida Faria
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 01.535.582/0001-73

RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MUCIO ATHAYDE	008.133.627-68	RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA	01.535.582/0001-73	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	GO	Goiânia
		RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA	01.535.582/0001-73	Sócio	475	0,00%	0,00%	OM	Nacional	GO	Goiânia
STAEL MARIA ATHAYDE	666.661.657-05	RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA	01.535.582/0001-73	Sócio	25	0,00%	0,00%	OM	Nacional	GO	Goiânia

Usuário: [reginalva.mc](#) - Reginalva Candida Faria

Data: [21/06/2017](#)

Hora: [09:38:00](#)



BOM DIA
Reginalva Candida Faria
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 008.133.627-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MUCIO ATHAYDE	008.133.627-68	RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA	01.535.582/0001-73	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	GO	Goiânia
		RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA	01.535.582/0001-73	Sócio	475	0,00%	0,00%	OM	Nacional	GO	Goiânia

Usuário: [reginalva.mc](#) - Reginalva Candida Faria

Data: 21/06/2017

Hora: 09:38:20



BOM DIA
Reginalva Candida Faria
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 666.661.657-05

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
STAEL MARIA ATHAYDE	666.661.657-05	RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA	01.535.582/0001-73	Sócio	25	0,00%	0,00%	OM	Nacional	GO	Goiânia

Usuário: [reginalva.mc](#) - Reginalva Candida Faria

Data: [21/06/2017](#)

Hora: [09:38:39](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA**

CNPJ: **01.535.582/0001-73**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:43:38 do dia 21/06/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/07/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



BOM DIA
Reginalva Candida Faria
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: GO

Município: Goiânia

Freqüência: 820 kHz

Classe: B



Aguarde o término do processamento ...

Distrito:

Dados da Entidade

Entidade: RÁDIO JORNAL DE GOIAS LTDA

Fistel: 13008004105

Nome Fantasia:

CNPJ: 01.535.582/0001-73

Nº Estação: 323010377

Situação: Entidade não possui débitos

Primeiro

Último

Licenciamento:

Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir



BOM DIA
Reginalva Candida Faria
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: GO

Município: Goiânia

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
AGENCIA BRASIL CENTRAL	Goiânia	05/02/2005	05/02/2015
FUNDACAO PADRE PELAGIO	Goiânia	01/11/1993	01/11/2003
RADIO ANHANGUERA S/A	Goiânia	01/11/2003	01/11/2013
RADIO CLUBE DE GOIANIA SA	Goiânia	01/11/2003	01/11/2013
RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA	Goiânia	01/05/2004	01/05/2014
RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA	Goiânia	01/11/1983	01/11/1993
RADIO RIVIERA LTDA	Goiânia	01/11/1993	01/11/2003
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS	Goiânia	15/12/1975	15/12/1985

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria**

Data: **21/06/2017**

Hora: **09:46:15**

Página: **[1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

PARECER Nº 911/2015/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53900.006483/2015-63

INTERESSADO: Rádio e Televisão Taubaté Ltda.

ASSUNTO: Alteração contratual simples.

I – Alteração contratual realizada pela Rádio e Televisão Taubaté Ltda., executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Taubaté, Estado de São Paulo.

II – Ingresso no quadro societário da entidade de empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), cujo titular é o único cotista remanescente da sociedade. Impossibilidade. O ordenamento jurídico brasileiro não aceita, como regra, contrato consigo mesmo.

III – Expediente utilizado pela parte interessada com objetivo de burlar comando normativo que impede sejam os serviços de radiodifusão prestados por pessoa natural.

IV – Sugestão à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica no sentido de que não aceite a alteração realizada e intime o interessado para regularizar sua situação jurídica sob pena de cancelamento da outorga.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminha para análise desta Consultoria Jurídica processo administrativo que trata da alteração contratual realizada pela Rádio e Televisão Taubaté Ltda., executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Taubaté, Estado de São Paulo, que admitiu o ingresso em seu quadro societário de empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) cujo titular é o único cotista remanescente da sociedade.

2. Segundo consta da Nota Técnica nº 8799/2015/SEI-MC, por meio da alteração contratual registrada em 7.1.2015, a Rádio e Televisão Taubaté efetuou transferência simples de cotas representativas do capital social, mediante a retirada da sócia minoritária Márcia de Barros Saad e o ingresso da sócia Estrelícia Participações – EIRELI.

3. Os últimos quadros societário e diretivo da entidade autorizados pelo Ministério das Comunicações, por meio da Portaria nº 38, de 31 de março de 1995, são os seguintes:

SÓCIOS	COTAS	VALOR (R\$)
Ricardo de Barros Saad	68.800	68.800,00
Márcia de Barros Saad	17.200	17.200,00
TOTAL	86.000	86.000,00
Administradores: Ricardo de Barros Saad e Márcia de Barros Saad		

4. Com a modificação realizada, os quadros societário e diretivo passaram a ter a seguinte composição:

SÓCIOS	COTAS	VALOR (R\$)
Ricardo de Barros Saad	85.140	85.140,00
Estrelícia Participações - EIRELI	860	860,00
TOTAL	86.000	86.000,00
Administrador: Ricardo de Barros Saad		

5. Embora se trate de transferência simples de cota, que não necessita de autorização prévia do Ministério das Comunicações, constatou-se a existência de situação jurídica que merece atenção do Poder Público. É que o titular da empresa individual de responsabilidade limitada que ingressou como

sócia da entidade é o outro único sócio da emissora, Sr. Ricardo de Barros Saad. Deste modo, a modificação implicou na existência de apenas uma pessoa física na sociedade.

6. Por esse motivo, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica solicita manifestação desta Consultoria Jurídica sobre o assunto, a fim de orientar o órgão quanto à possibilidade ou não de se admitir este tipo de operação tendo em vista as normas jurídicas que regem os serviços.

7. Passamos ao exame do assunto.

8. A Constituição da República determina no art. 21, inciso XII, alínea *a*, que compete à União explorar, diretamente ou indiretamente, mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com efeito, os serviços de radiodifusão são serviços públicos de titularidade da União cuja exploração, que se subordina ao regime jurídico de direito público, pode, por determinação constitucional, ser delegada a particulares, por meio de concessão, permissão ou autorização.

9. Diante da importância da comunicação social, conceito genérico que engloba a radiodifusão, a Constituição traz um capítulo específico para tratar de assuntos atinentes ao tema. Isso por que os meios de comunicação de massa, isto é, destinados ao público em geral, são os maiores responsáveis pela formação cultural e pela opinião pública, exercendo grande poder no desenvolvimento da sociedade.

10. Nos artigos 220 a 224, a Constituição estabelece diversas normas e princípios que buscam compatibilizar a comunicação social com os objetivos buscados pela República Federativa do Brasil, quais sejam: a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político. Para tanto, protege e incentiva a liberdade do pensamento nas suas mais variadas manifestações, proíbe qualquer tipo de restrição que possa constituir “*embargo à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social*” e veda toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

11. No que tange especificamente aos serviços de radiodifusão, objeto de nossa análise, o constituinte estabeleceu as finalidades e princípios na produção e na programação das emissoras de rádio e televisão. Nesse sentido, o artigo 221 determina:

“A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:
I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;
II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;
III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;
IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.”

12. Por sua vez, o art. 222 da Constituição dispõe que a propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora de sons e imagem é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no país.

13. Da interpretação do dispositivo e seus parágrafos é possível concluir que, embora o texto constitucional empregue o termo “empresa”, a expressão não deve ser interpretada em sua acepção jurídica, segundo a qual, a empresa é atividade econômica de produção e circulação de bens e serviços. Na verdade, o termo “empresa” foi utilizado em sua acepção vulgar, em que pretende simplesmente designar sociedades, isto é, corporação, dotada de personalidade jurídica própria.

14. Essa é a conclusão extraída da leitura sistemática do dispositivo em comento. Com efeito, verificamos que, no § 1º, o texto estabelece que em qualquer caso, quer dizer, em todos os casos, *pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das “empresas” jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos*. Outrossim, no § 4º, a redação menciona *alteração de controle societário das “empresas”* de que trata o § 1º. Ora, em ambos os casos estamos diante de conceitos aplicáveis às sociedades e não às empresas no sentido técnico-jurídico.

15. Juridicamente, falamos em capital votante de sociedades para designar cotas ou ações que permitem ao seu titular o exercício do direito de voto em questões que digam respeito à sociedade. Do mesmo modo, referimos ao termo controle societário para designar aqueles que detêm poder de mando da sociedade. Ambos os termos relacionam-se ao direito societário.

16. Para corroborar tal interpretação, basta mencionar que o *caput* do art. 222 estabelece que a propriedade desta “empresa” é privativa de **brasileiros natos ou naturalizados**. Quer dizer, empregou-se o plural para designar que mais de uma pessoa será titular dessa “empresa” jornalística ou de radiodifusão, o que se coaduna perfeitamente com o conceito de sociedade, que exige mais de uma pessoa para sua formação.

17. Pelas razões expostas, concluímos que a Constituição Federal estabelece que os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens somente poderão ser prestados por sociedades, em que pelo menos setenta por cento do capital votante pertença a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou por outras pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras. Assim, estão excluídas da prestação do serviço as pessoas físicas.

18. As disposições trazidas pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117/62, recepcionada em grande parte pela Constituição Federal de 1988, seguem os mesmos preceitos. Em vários dispositivos, a exemplo do artigo 38, o Código refere-se a sociedades que prestam serviços de radiodifusão e, em nenhum caso, trata da prestação desses serviços por pessoas físicas.

19. Por fim, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, estabelece explicitamente no art. 7º que são competentes para execução de serviços de radiodifusão as seguintes pessoas:

- a. a União;
- b. os Estados e territórios;
- c. os municípios;
- d. as universidades;
- e. as sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas de responsabilidade limitada; e
- f. as fundações.

20. Estas são as pessoas jurídicas autorizadas as prestarem serviço de radiodifusão. Conforme verificamos, não há qualquer previsão no ordenamento jurídico de que tais serviços possam ser prestados por pessoa física. A preferência para execução de importante atividade recaiu sobre as pessoas jurídicas de direito público, autorizando-se, também, universidades, sociedades anônimas ou de responsabilidade limitada e fundações a executá-lo.

21. Subentende-se da análise das normas que regem os serviços de radiodifusão que o legislador pretendeu que os serviços não fossem prestados por pessoa que represente apenas interesse individual. Sobre o ponto, é relevante mencionar a opinião do grande jurista administrativista Celso Antônio Bandeira de Mello segundo o qual, no Brasil, o rádio e a TV são os meios de comunicação que verdadeiramente *informam e formam* a opinião pública, dado o grande número de analfabetos e ao pequeno número de alfabetizados que lêem; daí o poder gigantesco dos detentores dos serviços de radiodifusão[1].

22. Certamente, pelo papel relevante que tais serviços desempenham junto à coletividade, buscouse de várias maneiras coibir a concentração desses veículos de comunicação social nas mãos de poucas pessoas. Ora impedindo monopólios e oligopólios, ora exigindo sua prestação por pessoas que representam interesses que transcendem a pessoa física.

23. Esta Consultoria Jurídica já se manifestou sobre a impossibilidade de empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI prestar serviço de radiodifusão no Parecer nº 217/2015 da lavra do d. Advogado da União Daniel Pereira de Franco. Concluiu-se, a partir da análise das disposições previstas na Constituição Federal e da legislação de radiodifusão, que o ordenamento não contempla a possibilidade de que tais serviços venham a ser executado por pessoas físicas ou por empresas individuais de responsabilidade limitada. Os argumentos foram os seguintes:

“9. Ao partir para o estudo que envolve a legislação reitora da matéria, já se pode adiantar que o ordenamento jurídico não contempla a possibilidade de que serviços de radiodifusão venham a ser executados por empresas individuais de responsabilidade limitada, vejamos.

10. A Constituição Federal ao tratar, em seu art. 222[2], da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens determina que estas devam ser privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras, além de necessidade de que tenham sede no país.

11. O § 1º do art. 222, com redação também conferida pela EC nº 36/02, assevera que pelo menos 70% do capital total e do capital votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos[3].

12. Até aqui, diante dos comandos constitucionais relacionados à Comunicação Social, de fato, não se vislumbra nenhum impedimento à execução dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens em relação a tipos de empresas, mas tão somente em relação à qualidade pessoal dos sócios que a integrarão.

13. Ao passar para análise do plano infraconstitucional, através da exegese do art. 44 da Lei nº 4.117/62 que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, encontramos a presença de comando que procura vedar, de forma expressa, algumas espécies empresariais onde não seriam permitidas a execução dos serviços de radiodifusão, como vem a ser o caso das sociedades de ações a portador e, ainda, de empresas que não sejam constituídas exclusivamente por brasileiros.

14. Por sua vez, interessante verificar que o Decreto-Lei nº 236/67 restringiu mais ainda a participação de algumas espécies empresariais na execução dos serviços de radiodifusão, pois procurou estabelecer em seu art. 4º, alínea “e”, que somente poderão executar serviço de radiodifusão as sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas.

15. A partir da inteligência do comando aludido há que se entender que a Lei procurou vedar a participação de outros tipos empresariais que não aqueles que se referem às sociedades por cotas ou por ações nominativas.

16. Nessa linha de raciocínio, há que se alcançar a conclusão de que existe vedação legal para que as Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada venham a executar serviço de radiodifusão.

17. Vale aduzir que o impedimento legal ora identificado guarda relação com a própria qualificação inerente às EIRELI's, ou seja, sua natureza jurídica definida pela Lei como pessoa jurídica de direito privado acaba por estabelecer distinção topográfica em relação às demais espécies de sociedades. Para tanto, basta ver que o Código Civil em seu art. 44 trata em incisos distintos as figuras jurídicas das sociedades e das empresas individuais de responsabilidade limitada.

18. Portanto, o tratamento diferenciado emprestado pelo Código Civil deixa entrever que a natureza jurídica das EIRELI's não corresponde à natureza jurídica conferida às demais sociedades, como vem a ser o caso, por exemplo, das limitadas e das anônimas que se encontram autorizadas a executar serviço de radiodifusão.

19. Dessa feita, face à exegese do art. 44 da Lei 10.406/02 combinado com o art. 4º do Decreto-Lei nº 236/67, pode-se entender que as EIRELI's, por não possuírem natureza jurídica de sociedades não podem executar serviços de radiodifusão.

20. Ademais, resta chamar atenção para o fato de que muito embora a Lei 8.987/95 que trata das concessões e permissões de serviços públicos sustente a possibilidade de permissões de serviço público executadas por pessoas físicas, este diploma normativo - por expressa previsão legal - não se aplica aos serviços de radiodifusão[4]. O que significa dizer que as delegações de radiodifusão, hodiernamente, continuam a ser regidas pelas disposições contidas na Lei 4.117/62 e no Decreto-Lei nº 236/67.

21. Por derradeiro, vale aduzir que a razão fundante apresentada pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica no sentido de que o Decreto regulamentar nº 52.795/63 em seu art. 7º, alínea, “e”, vedaria a participação das EIRELI’s nas execuções dos serviços de radiodifusão, se dão a partir de um proibitivo de cunho secundário, uma vez que o proibitivo de cunho primário e razão primeira da vedação encontra-se no bojo do Decreto-Lei nº 236/67.

III – CONCLUSÃO

22. Face ao que fora brevemente exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União posiciona-se pela impossibilidade de EIRELI vir a ser considerada como executante legítima de serviço de radiodifusão, face à interpretação sistemática conferida a partir da Lei nº 4.117/62 e do Decreto-Lei nº 236/67.”

24. Na hipótese em análise, embora estejamos formalmente diante de uma sociedade limitada, em que a lei admite a possibilidade de executar serviço de radiodifusão, verificamos que de fato não há uma sociedade propriamente dita. Existe apenas uma pessoa física que se valeu de lacunas existentes na legislação para formalmente compor uma sociedade e prestar serviços de radiodifusão. Isso por que o Sr. Ricardo de Barros Saad é o único participante da entidade, atua como sócio pessoa natural e também como sócio pessoa jurídica, em outras palavras, ele é sócio dele mesmo.

25. A validade dessa sociedade é extremamente questionável face à legislação civil, a qual considera sociedade a união de pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir para o exercício de atividades econômicas. Não há, neste caso, qualquer união de pessoas para consecução de objetivo comum, mas tão somente uma pessoa que busca explorar atividade econômica cuja legislação não admite seja prestada por pessoa natural.

26. É importante considerar que a existência das pessoas jurídicas, conforme ensinamento do civilista Orlando Gomes, surgiu da “necessidade de personificar o grupo, para que possa proceder a uma unidade, participando do comércio jurídico, com individualidade”[\[5\]](#). Isto é, o direito confere personalidade jurídica a determinado grupo ante como *contingência do fato associativo*, buscando proporcionar atuação autônoma e funcional, com personalidade própria, com vistas a realização de seus objetivos[\[6\]](#).

27. Quando se afirma que a pessoa jurídica tem personalidade distinta de seus membros significa que tem capacidade jurídica própria, ou seja, é titular de direitos e deveres na vida civil. Manifesta vontade própria, que não necessariamente coincide com a de todos seus membros e tem patrimônio para responder pelas obrigações que contrair.

28. Por outro lado, a lei também entendeu por bem conceder personalidade jurídica a um patrimônio que a vontade humana destina a uma finalidade social. São as fundações. Não há um agrupamento de pessoas, mas sim de bens destinados a um fim social previamente estabelecido. Não podem exercer atividades econômicas. Suas deliberações são feitas por uma diretoria ou um conselho administrativo. A estas pessoas jurídicas, que prestam serviços de interesse social, a legislação também outorgou legitimidade para execução de atividades de radiodifusão.

29. A empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI é uma nova pessoa jurídica, inserida no ordenamento jurídico brasileiro com a Lei nº 12.441/2011, que modificou o Código Civil de 2002. O principal objetivo de sua criação foi resguardar o empresário individual ao limitar sua responsabilidade patrimonial até o limite do capital da empresa. Assim, protege-se seu patrimônio pessoal e lhe confere maior segurança e possibilidades de atuação no mercado. Outrossim, viabiliza a regularização de inúmeros empresários que atuam à margem do sistema legal.

30. Antes da edição da lei, o empresário individual ficava exposto ao risco da atividade econômica, pois todo o seu patrimônio era alcançado para saldar as obrigações contraídas decorrentes da atividade exercida. Isso acarretava uma série de situações jurídicas forjadas apenas para proteger o patrimônio do empresário. Outrossim, desestimulava a expansão da atividade produtiva.

31. Nota-se que, diferentemente das outras pessoas jurídicas, a vontade da EIRELI se confunde plenamente com a vontade de seu titular. Isso por que a EIRELI representa apenas a vontade da pessoa natural que a criou. Embora detenham personalidades jurídicas distintas centram-se na mesma pessoa física, única detentora de vontade. Sua existência se justifica tão somente para proteger o patrimônio pessoal do empresário do insucesso da atividade empresarial. Na verdade, a personalidade jurídica da EIRELI pode ser considerada um desdobramento da personalidade jurídica do indivíduo para realização de uma separação patrimonial.

32. Diante do sistema jurídico brasileiro que, em matéria societária, é claramente contratualista, desvirtua completamente o instituto valer-se da EIRELI para recompor a pluralidade de sócios de sociedade cujo remanescente é o seu titular. Ofende a *ratio legis* das normas estabelecidas nos artigos 980-A, §§ 2º e 3º, 1.033, IV e parágrafo único do CC, os quais estabelecem:

“Art. 980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

(...)

§ 2º A pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade.

§ 3º A empresa individual de responsabilidade limitada também poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária num único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração

Art. 1.033. Dissolve-se a sociedade quando ocorrer:

(...)

IV - a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias;

(...)

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no inciso IV caso o sócio remanescente, inclusive na hipótese de concentração de todas as cotas da sociedade sob sua titularidade, requeira, no Registro Público de Empresas Mercantis, a transformação do registro da sociedade para empresário individual

ou para empresa individual de responsabilidade limitada, observado, no que couber, o disposto nos arts. 1.113 a 1.115 deste Código.”

33. Nesse sentido, foi o entendimento esposado pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, na decisão emitida no Processo nº 2013/111946 na qual acatou as razões contidas no Parecer 261/2013-E, e reconheceu o acerto da desqualificação registral de sociedade que buscava recompor a pluralidade de sócios admitindo EIRELI em seu quadro cujo titular é seu outro sócio. Vejamos a ementa do julgado:

“REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS – Empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) – Pessoa jurídica de direito privado (art. 44, VI, do CC) – Organização jurídica unipessoal da exploração empresarial – Plena subjetividade jurídica – Favor ao desenvolvimento da atividade econômica exercida pelo empresário individual – Vedada sua instrumentalização para recompor a pluralidade de sócios de sociedade cujo remanescente é seu titular – Ofensa a ratio legis (artigos 980-A, §§ 2º e 3º, e 1.033, IV e parágrafo único, do CC) – Alteração contratual inválida – Autocontrato ilegal – Colisão de interesses empresariais – Averbação – Desqualificação registral confirmada – Recurso Provido”

28. Com efeito, verificamos que embora a lei tenha atribuído personalidade jurídica à EIRELI e não exista qualquer restrição legal que impeça seja sócia de sociedades civis ou empresariais, é certo que não se pode desvirtuar o objetivo legal de sua criação para admitir situações juridicamente descabidas. Trata-se de verdadeira hipótese em que a pessoa celebra contrato consigo mesma, o que é vedado pela legislação. No direito brasileiro, o contrato de sociedade pressupõe a existência de, no mínimo, duas pessoas com objetivo de empreender atividade econômica. Na hipótese tratada nos autos há apenas uma pessoa.

29. Não pode o simples fato de a lei ter conferido personalidade jurídica própria à EIRELI constituir fundamento para se admitir a validade de uma **sociedade** composta por uma única pessoa. Embora formalmente existam duas pessoas distintas, verifica-se, na prática, que a pessoa jurídica EIRELI é mero desdobramento da pessoa física, admitido por lei apenas para legitimar a separação patrimonial. A natureza jurídica dos institutos ora analisados e a própria finalidade da lei não podem ser desconsiderados.

30. Entendemos que a interpretação segundo a qual se tratam de pessoas jurídicas distintas e o argumento de inexistência de óbice legal para fundamentar a validade de tais sociedade é demasiadamente formalista e superficial. Isso por que se atém apenas à letra fria da lei e desconsidera, em absoluto, a essência do contrato de sociedade e dos objetivos que levaram à criação das EIRELI's.

31. Na hipótese em análise, por se tratar do exercício de atividade de radiodifusão, em que, conforme demonstrado, há um objetivo do legislador em impedir a concentração desses veículos de comunicação social nas mãos de poucas pessoas, com muito mais razão, entendemos não ser possível se admitir a situação ora apresentada. Isto é, não se pode admitir que uma sociedade prestadora de serviço de radiodifusão seja composta por uma única pessoa. A lei veda a prestação desses serviços por pessoa natural; apenas admite sua prestação pelas entidades enumeradas no item 19 deste parecer.

32. A manobra utilizada pelo sócio remanescente tem flagrantemente o intuito de burlar a exigência legal de que as sociedades sejam formadas por mais de uma pessoa e contornar o impedimento segundo o qual os serviços de radiodifusão não podem ser prestados por pessoa física ou EIRELI. Portanto, a modificação perpetrada não pode ser aceita pelo Poder Público.

33. Pelos argumentos expostos, entendemos que a operação societária realizada pela Rádio e Televisão Taubaté Ltda. não pode ser admitida pelo Ministério das Comunicações. Assim, a entidade deve ser instada a regularizar sua situação jurídica, sob pena de cancelamento da outorga que lhe fora deferida.

É o parecer.

Brasília, 20 de outubro de 2015.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares

[1] Bandeira de Mello, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*, p. 603.

[2] Art. 222. *A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.*

[3] § 1º *Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.*

[4] Art. 41. *O disposto nesta Lei não se aplica à concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.*

[5] Gomes Orlando, *Introdução ao Direito Civil*, Rio de Janeiro: Forense, 2001, p.191.

[6] Pablo Stolze Gagliano, Rodolfo Pamplona Filho, *Novo curso de direito civil*, São Paulo: Saraiva, 2004, p. 190



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Lustz Portela Brasil, Advogada da União**, em 23/10/2015, às 16:48, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0779872** e o código CRC **C01624BE**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação Geral de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.****Processo : 53900.018208/2014-10****Entidade: Rádio Jornal de Goiás****Localidade: Goiânia****UF: GO****Serviço: OM****Período(s): 01/11/2013 A 01/11/2023**

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Pg(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			3 (0967874) Pedro Henrique único sócio/ administrador Processo de Transferência indireta está sendo arquivado desnecessidade de anuênciam préviam nova lei. 53000.050884/2 008-75
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			6 (0967874) sócio administrador
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			5 (0967874) sócio administrador
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			4 (0967874) sócio administrador
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			14-21 (1372961) declaração 2010-2016

6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			22 (1372961) (2012-2016)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			3 (1054754)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;				
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			27 (1372961)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			7 (1372961)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			5 (1054754) 8 (1372961)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			9 (1372961)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			12 (1372961) positiva regularizar
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			4 (1382246)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			10 (1054754) 10 (1372961)
16- Laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			vistoria 6-9 (1054754) ensaio 7-27 (1603382) vistoria 28-31 (1603382)

DOCUMENTOS	NOME (S)	NÃO SE APLICA	Pg(S).
17. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa)	PEDRO HENRIQUE MONTEIRO GOMES		PENDENTE
	NEIDE GALDINO BORGES DE ALMEIDA		PENDENTE
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante	PEDRO HENRIQUE MONTEIRO GOMES		26(1054754)

documento fornecido pela Justiça Eleitoral;

NEIDE GALDINO BORGES DE ALMEIDA		25(1054754)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:

Processo instruído com documentos do pretenso sócio administrador da entidade e sócios de acordo com a última alteração contratual apresentada nos autos, tendo em vista que já está em andamento o processo de transferência indireta o qual está sendo arquivado, pois de acordo com a nova legislação não há necessidade de autorização prévia. nova lei. (Processo nº 53000.050884/2008-75),

Análise:

Analista:Reginalva Cândida de Faria

Cargo:chefe de serviço

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiofusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA N° 13550/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.018208/2014-10

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Goiânia, estado de Goiás, referente ao seguinte período: 01/11/2013 a 01/11/2023.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU e da lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Conforme a última análise realizada pela Secretaria de Comunicação Eletrônica, nos termos da Nota Técnica n.º 2429/2017 SEI-MCTIC (evento SEI nº1654648) , concluiu pela expedição do Ofício nº 3763/2017/SEI-MCTIC nº1654653) à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Entidade protocolou requerimento sob o nº 01250.036129/2017-23 , acompanhados de documentos.

4. Insta salientar que de acordo com a 10ª Alteração contratual da entidade registrada na junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG), remanesceu como único sócio administrador o Sr. Pedro Henrique Gomes Monteiro, cuja documentação fora já acostada integralmente aos presentes autos administrativos, o qual tem 180 dias para regularizar o quadro societário. Enquanto a situação não for regularizada, o processo de renovação não poderá ser deferido, uma vez que segundo entendimento da Consultoria Jurídica dessa pasta, consubstanciado no Parecer nº 911/2015/DPL/CGCE/CONJUR-MC/AGU (evento SEI nº975141), sociedade unipessoal não pode ser prestadora de serviço de radiodifusão.

5. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº1972438), restando concluído que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE:

5.1. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (**regularizar o débito**);

5.2. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

5.3. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

OBS: Para efeito dos documentos pertinentes os sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Radiodifusão - SERAD processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação/homologação da alteração contratual.(**Regularizar**)

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5, ficando advertida

que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Reginalva Candida Faria, Chefe de Serviço**, em 21/06/2017, às 16:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Costa de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 21/06/2017, às 17:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1972452** e o código CRC **5BCC239C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.018208/2014-10

SEI nº 1972452



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 26879/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA.
Rua Teixeira de Freitas, nº 88 - Quadra 04, Lote 26 - Serrinha
74.835-090 Goiânia/GO

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.018208/2014-10.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 13550/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Costa de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 21/06/2017, às 17:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1972628** e o código CRC **EABF2B85**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 26879/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.018208/2014-10
- Nº SEI: 1972628

Data de Envio:

23/06/2017 09:49:57

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

getulio@audicenter.cnt.br
alexverao@brturbo.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.018208/2014-10

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_1972628.html](#)
[Nota_Tecnica_1972452.html](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e COMunicações

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO INTERNO

Protocolo nº: 53900.018208/2014-10

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 28/08/2017



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível Superior**, em 28/08/2017, às 09:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2167883** e o código CRC **E2A063FC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.018208/2014-10

SEI nº 2167883

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA	
Nome Fantasia: RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 01.535.582/0001-73	Número do Fistel: 13008004105
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/11/1983	Serviço: 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99; Ato 69.315/2007	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA T 4		Complemento: QD 02 LTS 13/14
Bairro: SERRINHA		Numero: N° 1576
Município: Goiânia	UF: GO	CEP: 74835090

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA 24, 192		Complemento:
Bairro:		Numero: .
Município: Goiânia	UF: GO	CEP: 74000000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: FAZENDA SANTA RITA - GLEBA CEU ABERTO		Complemento:
Bairro: .		Numero: s/n
Município: Goiânia	UF: GO	CEP: 74000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. ANHAGUERA; 5.389_ EDF. ANHANGUERA; 20 ANDAR		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 5389
Município: Goiânia	UF: GO	CEP: 74000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização		
Município: Goiânia		UF: GO
Latitude: -16.72639		Longitude: -49.32528

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 820 KHz	Classe: B	ERP: dia: 0.05 noite: 0.005kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd												
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0	
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0	
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0	

Informações da Estação

Informações Gerais													
Número da Estação: 323010377				Número Indicativo: ZYH752									
Data Último Licenciamento:				Número da Licença: 003359/2002									
Sistema de Terra													
Número de Torres: 1				Número de Radiais: 120									
Altura da Torre: 90.00				Comprimento de Radiais: 75.00									
Espaçamento entre radiais: 3.00				Condutividade: 0									
Carga Topo													
Figura geométrica:				Altura:									
Campo Característico													
Campo Característico: 310.00 mV/m													
Estação Principal													
Localização													
Latitude: -16.72934		Longitude: -49.33513		Cota da base: 0 m									
Transmissor Principal													
Código Equipamento: 032179XXX0035				Modelo: Equipamento não encontrado									
Fabricante:				Potência de Operação: 10.000 kW									
Linha de Transmissão Principal													
Modelo: nn				Fabricante: ** NAO INFORMADO **									
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: ohms							
Estação Auxiliar													
Transmissor Auxiliar													
Código Equipamento: 037280XXX0166				Modelo: Equipamento não encontrado									
Fabricante:				Potência de Operação: 5.000 kW									
Transmissor Auxiliar 2													
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado									
Fabricante:				Potência de Operação: kW									
Informações do documento de Outorga													
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza						
9999	969	Decreto	PR	07/05/1962	07/05/1962	Outorga	Jurídico						
Informações do documento de Aprovação de Locais													
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza						
21061963	09	Portaria	MC	08/08/1963	21/08/1963	Aprovação de Local	Técnico						
Histórico de Documentos Emitidos													
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza						
14331974	79955	Decreto	PR	13/07/1977	14/07/1977	Renovação	Jurídico						
14331974	20877	Despacho	MC	02/08/1977	02/08/1977	Advertência	Jurídico						
208401978	1491	Portaria	MC	17/10/1978	19/10/1978	Multa	Jurídico						

210951978	83	Portaria	MC	17/01/1979	22/01/1979	Multa	Jurídico
559411979	1923	Portaria	MC	13/11/1979	23/11/1979	Multa	Jurídico
560791979	1920	Portaria	MC	13/11/1979	21/11/1979	Multa	Jurídico
1001831980	3094	Portaria	MC	09/12/1980	05/01/1981	Multa	Jurídico
1003841981	3323	Portaria	MC	16/11/1981	25/11/1981	Multa	Jurídico
1003851981	3324	Portaria	MC	16/11/1981	25/11/1981	Multa	Jurídico
1003861981	3325	Portaria	MC	16/11/1981	25/11/1981	Multa	Jurídico
1003871981	3326	Portaria	MC	16/11/1981	25/11/1981	Multa	Jurídico
1005851981	380	Portaria	MC	03/02/1982	19/02/1982	Multa	Jurídico
1003851981	130282	Despacho	MC	13/02/1982		Advertência	Jurídico
1004031983	240883	Despacho	MC	24/08/1983		Advertência	Jurídico
1001621983	1692	Portaria	MC	26/10/1983	09/11/1983	Multa	Jurídico
1006921983	1690	Portaria	MC	26/10/1983	09/11/1983	Multa	Jurídico
1005881983	14	Portaria	MC	04/01/1984	07/02/1984	Multa	Jurídico
1006381983	59	Portaria	MC	12/01/1984	07/02/1984	Multa	Jurídico
1007231983	391	Portaria	MC	07/03/1984	21/03/1984	Multa	Jurídico
291090006421984	271184	Despacho	MC	27/11/1984		Advertência	Jurídico
291090009641984	100185	Despacho	MC	10/01/1985		Advertência	Jurídico
29109000091985	10385	Despacho	MC	01/03/1985		Advertência	Jurídico
291090000581985	50319	Despacho	MC	05/03/1985		Advertência	Jurídico
1004891983	91336	Decreto	PR	18/06/1985	19/06/1985	Renovação	Jurídico
1004891983	72	Portaria	MC	17/09/1985	22/09/1985	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
291090001781989	30889	Despacho	MC	03/08/1989		Advertência	Jurídico
291090003621989	151289	Despacho	MC	15/12/1989		Advertência	Jurídico
291090000941990	280890	Despacho	MC	28/08/1990		Advertência	Jurídico
291090003191990	191190	Despacho	MC	19/11/1990		Advertência	Jurídico
291090006121990	40391	Despacho	MC	04/03/1991		Advertência	Jurídico
291090006101990	270391	Despacho	MC	27/03/1991		Advertência	Jurídico
291090000611991	140691	Despacho	MC	14/06/1991		Advertência	Jurídico
291090002551991	160392	Despacho	MC	16/03/1992		Advertência	Jurídico
536700002491994	160595	Despacho	MC	16/05/1995	11/04/1995	Advertência	Jurídico
536700003641994	396	Portaria	MC	25/07/1995	01/08/1995	Multa	Jurídico
536700002921996	1143	Portaria	MC	19/09/1997	03/10/1997	Multa	Jurídico

536700001761996	82	Portaria	MC	18/07/2000	25/07/2000	Multa	Jurídico
530000131592008	413	Portaria	MC	27/08/2009	28/10/2009	Multa	Jurídico
530000695592006 14	10189	Ato	ER07	15/12/2014	08/01/2015	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	919	Portaria	MC	25/05/2015	27/05/2015	Multa	Jurídico
530000474262012 35	6765	Portaria	MC	05/01/2016	15/03/2016	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo da Costa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 01.535.582/0001-73

RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MUCIO ATHAYDE	008.133.627-68	RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA	01.535.582/0001-73	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	GO	Goiânia
STAEL MARIA ATHAYDE	666.661.657-05	RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA	01.535.582/0001-73	Sócio	475	0,00%	0,00%	OM	Nacional	GO	Goiânia

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#) Data: **26/06/2019** Hora: **11:38:36**



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo da Costa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 008.133.627-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MUCIO ATHAYDE	008.133.627-68	RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA	01.535.582/0001-73	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	GO	Goiânia
		RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA	01.535.582/0001-73	Sócio	475	0,00%	0,00%	OM	Nacional	GO	Goiânia

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#) Data: [26/06/2019](#) Hora: [11:42:15](#)



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo da Costa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 666.661.657-05

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
STAEI MARIA ATHAYDE	666.661.657-05	RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA	01.535.582/0001-73	Sócio	25	0,00%	0,00%	OM	Nacional	GO	Goiânia

Usuário: [anatel\ricardoc.mc](#) - Ricardo da Costa

Data: [26/06/2019](#)

Hora: [11:42:52](#)



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: GO

Município: Goiânia

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
AGENCIA BRASIL CENTRAL	Goiânia	05/02/2005	05/02/2015
FUNDACAO PADRE PELAGIO	Goiânia	01/11/1993	01/11/2003
FUNDACAO PADRE PELAGIO	Goiânia	01/11/1993	
RADIO ANHANGUERA S/A	Goiânia	01/11/2003	
RADIO ANHANGUERA S/A	Goiânia	01/11/2003	
RADIO CLUBE DE GOIANIA SA	Goiânia	01/11/2003	01/11/2013
RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA	Goiânia	01/05/2004	01/05/2014
RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA	Goiânia	01/11/1983	01/11/1993
RADIO RIVIERA LTDA	Goiânia	01/11/1993	01/11/2003
RADIO RIVIERA LTDA	Goiânia	01/11/1993	
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS	Goiânia	15/12/1975	15/12/1985

Usuário: - **Data:** **25/06/2019** **Hora:** **16:31:53**

Registro 1 até 11 de 11 registros

Página: [1] [Ir] **[Reg]**

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA**

CNPJ: **01.535.582/0001-73**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:44:20 do dia 26/06/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/07/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.535.582/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/01/1978
NOME EMPRESARIAL RÁDIO JORNAL DE GOIAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RÁDIO JORNAL 820 AM		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV C 255	NÚMERO 400	COMPLEMENTO QUADRADO LOTE 02E SALA 218 E 219	
CEP 74.280-010	BAIRRO/DISTRITO NOVA SUICA	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO GETULIO@AUDICENTER.CNT.BR		TELEFONE (62) 3218-1817 / (62) 3218-1460	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/06/2019 às 16:30:17** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.535.582/0001-73

Razão Social: RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA

Endereço: R TEIXEIRA DE FREITAS / 88 / SERRINHA GOIANIA - GO

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/06/2019 a 19/07/2019

Certificação Número: 2019062001175801470685

Informação obtida em 25/06/2019 16:29:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.018208/2014-10

Entidade: RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA

CNPJ: 01.535.582/0001-73

Executante do serviço de radiodifusão OM

Localidade: Goiânia

UF: GO

Validade da Outorga: Vencida

Período: 01/11/2013 a 01/11/2023

1. REQUISITOS MÍNIMOS

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	5-7 (4341595)

2. RELATIVOS À ENTIDADE

2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).	
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegera a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	24-27 (1970276), 9º alt. Contr. - 8 (0967874)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	-
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	-

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	1 (4341596)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	F
			E
			M
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	9 (4341595)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	PENDENTE	- OK - 2 (4341596)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	PENDENTE	11-12 (3903667)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	28-31 (1603382)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Ricardo da Costa CARGO: Engenheiro	26.06.2019

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 10860/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.018208/2014-10

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias, na localidade de Goiânia, estado de Goiás, referente ao seguinte período: 01/11/2013 a 01/11/2023.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 13550/2017/SEI-MCTIC (evento SEI nº 1972452), concluiu pela expedição do Ofício nº 26879/2017/SEI-MCTIC (evento SEI nº 1972628), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.010863/2019-24, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. requerimento, solicitando a renovação, **assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada**, constando declarações de que:

- i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. ato constitutivo e suas alterações, exceto as acostadas aos autos, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.5. prova de regularidade perante as Fazendas **federal, estadual, municipal ou distrital** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

- 3.6. prova de regularidade relativa à seguridade social;
- 3.7. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
- 3.8. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 31/01/2020, às 16:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4356638** e o código CRC **D6B3D7A0**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 21817/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 26 de junho de 2019.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA. (CNPJ Nº 01.535.582/0001-73)

Av. C 255, Qd. 600, Lt. 02E, nº 400 - Sala 218 e 219, Edifício Eldorado Business Tower, Setor Bairro Suiça

74.280-010 Goiânia/GO

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.018208/2014-10.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 10860/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4341861), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 31/01/2020, às 16:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4341863** e o código CRC **BE10739E**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		
	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais		
<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens			
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

<p><i>RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA</i></p>	<p>(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;</p> <p>(b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(e) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p> <p>(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e</p> <p>(j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.</p>
---	---

Data de Envio:
07/02/2020 14:56:05

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
GETULIO@AUDICENTER.CNT.BR
alexverao@brturbo.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref:53900.018208/2014-10

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4341863.html
Nota_Tecnica_4356638.html
Outros_origem_externa_4341861_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2019_detalhado.pdf

DESPACHO

Processo nº 53900.018208/2014-10

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 28-31 (evento SEI nº 1603382), pela RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias, no município de Goiânia, estado do Goiás, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alteração de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 31/01/2020, às 16:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4354640** e o código CRC **E482D65A**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM

Processo nº 53900.018208/2014-10

Frequência: 820 kHz	CNPJ: 01.535.582/0001-73
Localidade: GOIÂNIA	UF: GO
Entidade: RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA.	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Houve migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: Há transmissão simultânea do sinal da entidade em OM e FM?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de FM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de OM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe a Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		VIDE MOSAICO

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	VIDE SIGEC
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	N	VIDE SIACCO
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA solução Anatel nº 116, de 25/03/1999 e Portaria SERAD nº 4.775/2018).		
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	1603382 - PÁG. 28-31
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	N	1603382 - PÁG. 28-31 ENDEREÇO DO ESTÚDIO DIFERE DO AUTORIZADO NO SISTEMA MOSAICO.
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 10 Hz); g) Homologação/Certificação.	N	1603382 - PÁG. 28-31 TRANSMISSOR E POTÊNCIA DE OPERAÇÃO DEFEREM DO CADASTRADO NO SISTEMA. MOSAICO.
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 10 Hz); g) Homologação/Certificação.	N	1603382 - PÁG. 28-31 TRANSMISSOR E POTÊNCIA DE OPERAÇÃO DEFEREM DO CADASTRADO NO SISTEMA. MOSAICO.
5.4) Antena.		
6.4.1) Onidirecional: a) Altura da torre; b) Número de radiais; c) Comprimento dos Radiais; d) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	S	1603382 - PÁG. 28-31

5.4.2) Diretivo: a) Número de torres; b) Altura de cada torre; c) Separação entre as torres; d) Azimute(s) de alinhamento das torres (torre nº 1 como origem); e) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	NA	
5.5) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NV	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	1603382 - PÁG. 28-31
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) <p>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	S	1603382 - PÁG. 28-31
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	NA	
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	NA	
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	NA	
5.8) Declaração da entidade: <p>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilido) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</p>	S	1603382 - PÁG. 28-31
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	S	1603382 - PÁG. 28-31
6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.	NA	

<p>6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).</p>	N	1603382 - PÁG. 28-31 LAUDO DE VISTORIA ASSINADO POR PESSOA SEM PODERES LEGAIS.
---	---	---

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por Jairo Antonio Karnas, Engenheiro, em 06/04/2020, às 09:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador 5368265 e o código CRC 2D81B221.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e COMUNICAções

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 7090/2020/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.018208/2014-10.

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 820 kHz (oitocentos e vinte), classe B, pela **RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 01.535.582/0001-73, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na localidade de GOIÂNIA/GO, apresentado para fins de renovação da outorga.

Os autos foram encaminhados, através de Despacho Interno (Evento SEI nº 4354640), para análise do laudo técnico apresentado às folhas 28-31 (Evento SEI nº 1603382).

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e pelo inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>- O requerimento que encaminha a documentação não foi firmado por representante legal da entidade ou procurador cadastrado neste Ministério.</p>	<p>- Apresentar requerimento que encaminha a documentação firmado por representante legal da entidade (dirigente da pessoa jurídica) ou procurador cadastrado neste Ministério.</p>
<p>- Não foi firmado pelo representante legal da entidade (dirigente da pessoa jurídica) o campo "De acordo", constante do Laudo de Vistoria apresentado.</p>	<p>- Apresentar o Laudo de Vistoria com as devidas assinaturas do dirigente da pessoa jurídica (vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração) e do profissional habilitado responsável pela vistoria.</p> <p>Nota: o modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:</p> <p>Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018</p>

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– A(s) seguinte(s) característica(s) técnica(s) de operação da emissora informada(s) no laudo de vistoria técnica da estação encontra(m)-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • fabricante/modelo do transmissor principal e auxiliar; • potência do transmissor principal e auxiliar; • endereço do estúdio principal. 	<ul style="list-style-type: none"> – Apresentar Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada. – Apresentar Ato do poder concedente autorizando as características técnicas informadas no Laudo de Vistoria apresentado. <p>Nota: o modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:</p> <p>Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018</p>
<p>– A declaração do representante legal da entidade não atende aos termos exigidos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> – Apresentar Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 8.4.19 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99.
<p>– A entidade não apresentou a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, referente ao Laudo de Vistoria técnica da estação assinada por representante legal da entidade.</p>	<ul style="list-style-type: none"> – Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, referente ao Laudo de Vistoria técnica da estação. (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963), devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado e por representante legal da entidade.

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por Jairo Antonio Karnas, Engenheiro, em 06/04/2020, às 09:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 07/04/2020, às 12:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5368330** e o código CRC **9FFAFF26**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.018208/2014-10

SEI nº 5368330



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 13431/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 06 de abril de 2020.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA. (CNPJ Nº 01.535.582/0001-73)

Av. C 255, Qd. 600, Lt. 02E, nº 400 - Sala 218 e 219, Edifício Eldorado Business Tower, Setor Bairro Suiça

CEP: 74.280-010 Goiânia/GO

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.º 53900.018208/2014-10.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7090/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 07/04/2020, às 12:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5368415** e o código CRC **651AB496**.

Data de Envio:

07/04/2020 17:39:28

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para (com cópia oculta):

alexverao@brturbo.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53900.018208/2014-10

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5368415.html

Nota_Técnica_5368330.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.018208/2014-10

Entidade: RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA

CNPJ: 01.535.582/0001-73

Executante do serviço de radiodifusão OM

Localidade: Goiânia

UF: GO

Validade da Outorga: Vencida

Período: 01/11/2013 a 01/11/2023

1. REQUISITOS MÍNIMOS

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	8-9 (5271710)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	5-7 (4341595)

2. RELATIVOS À ENTIDADE

2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).	
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegera a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	10-76 (5271710), 24-27 (1970276), 9º alt. Contr. - 8 (0967874)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	77-78 (5271710)
ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	79-82 (5271710)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	89-90 (5271710)

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	1 (4341596)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed. 83 (5271710)
			Est. 84 (5271710)
			Mun. 86 (5271710)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	9 (4341595)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	83 (5271710)
			2 (4341596)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	87 (5271710)
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.		28-31 (1603382)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Ricardo da Costa CARGO: Engenheiro	14.04.2020

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Anciliares

DESPACHO

Processo nº: 53900.018208/2014-10

Interessado(a): RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA.

Assunto: Renovação de outorga.

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial,

Considerando:

- a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos (evento SEI nº 1603382, fls. 28-31), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;
- b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;
- c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 09 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho, Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Anciliares**, em 13/10/2020, às 16:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5965310** e o código CRC **20F61FE2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
**Sistemas
Interativos**

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: GO	Município: Goiânia		
Entidade	Município	Data Outorga	Validade
AGENCIA BRASIL CENTRAL	Goiânia	05/02/2005	05/02/2015
AGENCIA BRASIL CENTRAL	Goiânia		
FUNDACAO PADRE PELAGIO	Goiânia	01/11/1993	01/11/2003
FUNDACAO PADRE PELAGIO	Goiânia	01/11/1993	
RADIO ANHANGUERA S/A	Goiânia	01/11/2003	
RADIO ANHANGUERA S/A	Goiânia	01/11/2003	
RADIO CLUBE DE GOIANIA SA	Goiânia	01/11/2003	01/11/2013
RADIO CLUBE DE GOIANIA SA	Goiânia		
RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA	Goiânia	01/05/2004	01/05/2014
RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA	Goiânia		
RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA	Goiânia	01/11/1983	07/05/2022
RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA	Goiânia		07/05/2022
RADIO RIVIERA LTDA	Goiânia	01/11/1993	01/11/2003
RADIO RIVIERA LTDA	Goiânia	01/11/1993	
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS	Goiânia	15/12/1975	15/12/1985

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**

Data: **18/11/2021**

Hora: **12:19:22**

Registro 1 até 15 de 15 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA**

CNPJ: **01.535.582/0001-73**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:21:28 do dia 18/11/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/12/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
**Sistemas
Interativos**

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | **Consulta**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ										
CNPJ:	01.535.582/0001-73										
RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PEDRO HENRIQUE MONTEIRO GOMES	936.849.831-87	RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA	01.535.582/0001-73	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	GO	Goiânia
ROBERTO GONÇALVES	266.873.801-68	RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA	01.535.582/0001-73	Sócio	84330	0,00%	0,00%	OM	Nacional	GO	Goiânia
				Sócio	9370	0,00%	0,00%	OM	Nacional	GO	Goiânia

Usuário: [ricardo.mctic](#) - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: [18/11/2021](#)

Hora: [12:22:23](#)



BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
**Sistemas
Interativos**

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	936.849.831-87										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PEDRO HENRIQUE MONTEIRO GOMES	936.849.831-87	RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA	01.535.582/0001-73	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	GO	Goiânia
		RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA	01.535.582/0001-73	Sócio	84330	0,00%	0,00%	OM	Nacional	GO	Goiânia

Usuário: [ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco](#)

Data: [18/11/2021](#)

Hora: [12:22:38](#)



BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF												
CPF: 266.873.801-68												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
ROBERTO GONÇALVES	266.873.801-68	RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA	01.535.582/0001-73	Sócio	9370	0,00%	0,00%	OM	Nacional	GO	Goiânia	

Usuário: [ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco](#)

Data: [18/11/2021](#)

Hora: [12:22:47](#)



home



datastore



network



map



Logout

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais**Solicitações****Canais Excluidos**

Todos

+ RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | ← 1 - 50 → | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ
		015355820001
Editar dados da Outorga	(AM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação	015355820001

PREFEITURA
DE GOIÂNIASecretaria Municipal de Finanças

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 8.522.893-1**

Prazo de Validade: até 15/02/2022

CNPJ: 01.535.582/0001-73

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CNPJ, nos termos do artigo 203 da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M), atualizado e do artigo 89, inciso I e seus parágrafos 2º e 7º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

Esta CERTIDÃO abrange as informações de dívidas de natureza tributária imobiliária, de natureza tributária mobiliária ou de natureza não tributária.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 204, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M.), atualizado.

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 1º do Decreto nº 1.733 de 3 de março de 2021.

GOIANIA(GO), 18 DE NOVEMBRO DE 2021

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 01.535.582/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/01/1978
NOME EMPRESARIAL RÁDIO JORNAL DE GOIAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RÁDIO JORNAL 820 AM	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV C 255	NUMERO 400	COMPLEMENTO QUADRA600 LOTE 02E SALA 218 E 219
CEP 74.280-010	BAIRRO/DISTRITO NOVA SUICA	MUNICÍPIO GOIANIA UF GO
ENDERÉSCO ELETRÔNICO GETULIO@AUDICENTER.CNT.BR		
TELEFONE (62) 3218-1817/ (62) 3218-1460		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/11/2021** às **13:27:04** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 17940/2021/SEI-MCOM**PROCESSO Nº: 53900.018208/2014-10****INTERESSADO: RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA.****ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média (OM), no Município de Goiânia/GO, referente ao seguinte período: 01/11/2013 a 01/11/2023

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. O presente processo administrativo fora instaurado de ofício pelo Poder Concedente, em razão da verificação da ausência de pedido da Entidade para renovar a outorga a ela outorgada. Esse procedimento foi realizado em atenção ao artigo 112, § 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. Devidamente notificada, a Entidade apresentou a documentação requerida conforme protocolo nº 0150143.

4. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

4.1. declarações, datadas e assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuraçāo.

4.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretorio da Entidade;

4.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

5. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

6. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Goiânia/GO, encontra-se com o status (AM-C2) Canal outorgado - Aguardando dados da Estação, não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 4º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 23/11/2021, às 14:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8569129** e o código CRC **3BB6FB06**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 24700/2021/MCOM

Brasília, 18 de novembro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA. (CNPJ:01.535.582/0001-73)

Av. C255, Qd. 600, Lt. 02E, nº400, sala 2018 e 2019, Edifício Eldorado Business Tower, Setor Bairro, Suiça
74.280-010 Goiânia/GO

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.018208/2014-10.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 17940/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 23/11/2021, às 14:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8569191** e o código CRC **253B78C6**.

Anexos:

•

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 24700/2021/MCOM - Processo nº 53900.018208/2014-10 - Nº SEI: 8569191

Data de Envio:
24/11/2021 11:11:35

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
GETULIO@AUDICENTER.CNT.BR
alexverao@brturbo.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.018208/2014-10

INTERESSADA: RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
[Oficio_8569191.html](#)
[Nota_Tecnica_8569129.html](#)

Data de Envio:

05/10/2022 12:18:00

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Mensagem:

Processo nº: 53900.018208/2014-10

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA (CNPJ nº 01.535.582/0001-73), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Goiânia/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 05/10/2022 14:22

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Processo nº: 53900.018208/2014-10

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA (CNPJ nº 01.535.582/0001-73), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Goiânia/GO,, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

Ats.,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 5 de outubro de 2022 12:18

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Processo nº: 53900.018208/2014-10

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA (CNPJ nº 01.535.582/0001-73), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Goiânia/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO JORNAL DE GOIÁS
LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A
EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA,
ESTADO DE GOIÁS.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, **FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA**, e a **RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, CNPJ n.º **01.535.582/0001-73**, representada por seu **Sócio administrador, Sr. Pedro Henrique Monteiro Gomes**, inscrito no RG n.º 4.168.729 - DGPC/GO, CPF n.º 936.849.831-87, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Goiânia, estado de Goiás, decorrente da concessão outorgada à Rádio Jornal de Goiás Ltda., por meio do Decreto n.º 969, de 07 de maio de 1962, publicado no Diário Oficial da União de 07 de maio de 1962, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Goiânia/GO. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e suas atualizações, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à **Rádio Jornal de Goiás Ltda.**, o **canal 254** (duzentos e cinquenta e quatro), **Classe A2**, correspondente à **frequência 98,7 MHz**, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53900.018208/2014-10, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

§ 3º. O Ministério das Comunicações providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, em obediência ao princípio administrativo da publicidade dos atos, preceituado no artigo 37 *caput* da CF/1988.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

- obter a autorização de uso de radiofrequência e solicitar o

Licenciamento da Estação, no prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo; e

b) iniciar a execução do serviço no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da emissão da Licença de Funcionamento da Estação.

Cláusula 3^a. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º. O Ministério das Comunicações, por meio da Agência de Telecomunicações (Anatel), poderá, a qualquer tempo, proceder com a revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º. A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4^a. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a" e "b" da Cláusula 2^a caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando na revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5^a. Caso a concessão seja cancelada antes de vencido o prazo de outorga, o presente Termo Aditivo será considerado automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Parágrafo único. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, sem que haja a renovação, a outorga será declarada perempta e o Termo Aditivo considerado expirado juntamente com seu contrato.

Cláusula 6^a. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7^a. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, agora em Frequência Modulada, no município de **Goiânia**, estado de **Goiás**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

(assinado eletronicamente)
Ministro de Estado das Comunicações

(assinado eletronicamente)
Secretário de Radiodifusão

(assinado eletronicamente)
Diretor de Outorga e Pós-Outorga

(assinado eletronicamente)
Pedro Henrique Monteiro Gomes
Rádio Jornal de Goiás Ltda.
Permissionária

(assinado eletronicamente)
Testemunha

(assinado eletronicamente)
Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 21/02/2022, às 19:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 23/02/2022, às 16:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 24/02/2022, às 12:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho, Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Anciliares**, em 24/02/2022, às 13:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MONTEIRO GOMES (E), Usuário Externo**, em 28/02/2022, às 09:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 14/03/2022, às 17:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9479026** e o código CRC **3430B583**.

Referência: Processo nº 53000.017941/2014-52

SEI nº 9479026

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/04/2022 | Edição: 63 | Seção: 3 | Página: 12

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Jornal de Goiás Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Goiânia/GO (Processo nº 53000.017941/2014-52).

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 14 de março de 2022. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações. Pedro Henrique Monteiro Gomes, Sócio administrador da Rádio Jornal de Goiás Ltda.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PORTAL DE LEGISLAÇÃO

Decreto nº 969 de 07/05/1962 / CM - Conselho de Ministros
(D.O.U. 08/05/1962)

Outorga concessão à Rádio Jornal do Goiás Limitada para estabelecer uma estação radiodifusora de onda média na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

DECRETO N° 969, DE 7 DE MAIO DE 1962.

Outorga concessão à Rádio Jornal do Goiás Limitada para estabelecer uma estação radiodifusora de onda média na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS, usando da atribuição que lhe confere o art. 18, nº III, do Ato Adicional à Constituição Federal constante da Emenda Constitucional número 4,

Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Jornal de Goiás Limitada, nos termos do art. 11 do Decreto número 24.655, de 11 de julho de 1934, para estabelecer, a título precário, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, sem direito a exclusividade, uma estação de radiodifusão em ondas média, de acordo com as cláusulas que com êste baixam rubricadas pelo Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

§ 1º A referida estação de radiodifusão e suas instalações complementares obedecerão às normas constantes do Decreto nº 31.835, de 21 de novembro de 1952.

§ 2º Dentro do prazo de sessenta (60) dias a contar da data da publicação deste decreto no Diário Oficial, deverá ser assinado o contrato de concessão, sob pena de ficar sem efeito a presente outorga.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, D.F., em 7 de maio de 1962, 141º da Independência e 74º da República.

TANCREDO NEVES**Alfredo Nasser**

PORTAL DE LEGISLAÇÃO

Decreto nº 91336 de 18/06/1985 / PE - Poder Executivo Federal
(D.O.U. 19/06/1985)

RENOVA A CONCESSÃO OUTORGADA A RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA., PARA EXPLORAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MEDIA, NA CIDADE DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

DECRETO N° 91.336, DE 18 DE JUNHO DE 1985

Renova a concessão outorgada à RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do artigo 6º, item I do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 100.489/83,

DECRETA:

Art 1º - Fica, de acordo com o artigo 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovada por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1983, a concessão da RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA., outorgada através do Decreto nº 969, de 07 de maio de 1962, para explorar, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 18 de junho de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOSÉ SARNEY

Antônio Carlos Magalhães



D.O.21. 19.06.85

Brasília, 18 de junho de 1985.

Decreto n.º 91.336 de 18 de junho de 1985

Renova a concessão outorgada à RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do artigo 6º, item I do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 100.489/83, decreta:

Art. 1º - Fica, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovada por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1983, a concessão da RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA., outorgada através do Decreto nº 969, de 07 de maio de 1962, para explorar, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

José Sarney

Antônio Carlos Magalhães

DECRETO N° 79.955 — DE 13 DE JULHO DE 1977

Renova por 10 (dez) anos a concessão outorgada à Rádio Jornal de Goiás Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Presidente da República,

usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, tendo em vista o que consta do Processo MC nº 1.433-74,

DECRETA:

Art. 1º — Fica renovada, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1973, a concessão outorgada pelo Decreto nº 969, de 7 de maio de 1962, publicado no Diário Oficial da União da mesma data, à Rádio Jornal de Goiás Ltda., para executar na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional.

§ 1º — A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71.825, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a entidade aderiu, mediante termo.

§ 2º — O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às que forem estabelecidas.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de julho de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Euclides Quandt de Oliveira

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1977

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 670 e § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinados com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 5.879, e tendo em vista o que consta do Processo nº 73.241, de 1976, do Ministério da Justiça, resolve

NOMEAR

mediante promoção, por merecimento, o Doutor Hylo Bezerra Gurgel, Juiz Presidente da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento da 5ª Região da Justiça do Trabalho, para o cargo de Juiz Togado do Tribunal Regional do Trabalho da mesma Região, na vaga decorrente do falecimento do Juiz José Dantas do Prado.

Brasília, 13 de julho de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Armando Falcão

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1977

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe conferem os artigos 149, § 1º, letra a, da Constituição, e 23 da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve

DECLARAR

que perderam a nacionalidade brasileira e os direitos políticos:

I — De acordo com os artigos 146, inciso I, e 149, § 1º, letra a, da Constituição, e 22, inciso I, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949;

Alice Balbin em solteira Alice Barbosa Carvalho, natural do Estado de São

Amélia Pegoraro, em solteira Amélia Ventrílio, natural do Estado de São Paulo, nascida a 9 de outubro de 1923, filha de Francisco Ventrílio e de Rosa Ventrílio, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade canadense (MJ-22.262-76);

Almiro Antônio Bisol, que passou a assinar-se Almílio Anthony Biso, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascido a 22 de agosto de 1928, filho de João Bisol e de Rosa Bisol, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade norte-americana (MJ-50.162-77);

Anna Campos Moustacas, em solteira Anna Campos, natural do Estado de São Paulo, nascida a 23 de julho de 1936, filha de Juvenal Aleixo de Campos e de Benedita Borges Almeida, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade norte-americana (MJ-53.405-77);

Aparecida Delgado Duin, em solteira Aparecida Delgado, natural do Estado de São Paulo, nascida a 6 de fevereiro de 1950, filha de Manoel de Oliveira Delgado e de Antonia Vicente Delgado, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade neerlandesa (MJ-50.165, de 1977);

Armenia Jouvin, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida a 10 de janeiro de 1928, filha de Armenio Jouvin e de Eurydice Soares Chagas, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade norte-americana (MJ-54.048-77);

Betty Ruth St. Germain, em solteira Betty Ruth Wettstein, natural do Estado da Bahia, nascida a 3 de outubro de 1914, filha de Henrique Wettstein Schaeppi e de Anna Amanda Wettstein Schaeppi, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade norte-americana (MJ-54.121-77);

Bonifácio Rosini, natural do Estado de São Paulo, nascido a 17 de março de 1926, filho de Rosini Felice e de Therezinha Paighalunga, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade alemã (MJ-50.163-77);

Carlos Augusto Guedes da Silva, que passou a assinar-se Carlos da Silva, natural do Estado de Pernambuco, nascido a 18 de outubro de 1944, filho de Estevam Miguel da Silva e de Eugenia Kürger Guedes Aragão, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade norte-americana (MJ-53.410-77);

Jorge Moreira Woyanne, que passou a assinar-se George Moreira, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido a 26 de maio de 1946;

por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade norte-americana (1977);

Charlotte Nadelmann, que passou a assinar-se Charlotte Weisz, natural da Alemanha, nascida a 2 de dezembro de 1920, filha de Fritz Nadelmann e de Redwig Nadelmann, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade norte-americana (MJ-54.178-77);

Denise Emma Dalley, que passou a assinar-se Emma Benzacar, natural do Rio de Janeiro, nascida a 19 de junho de 1937, filha de Jean Benzacar e de Augusto Bottin Benzacar, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade norte-americana (MJ-50.169-77);

Eduardo Mendes Patrocínio, que passou a assinar-se Edward Pato, natural do Estado do Pará, nascido a 19 de junho de 1937, filho de Antônio Pato e de Maria Cacilda Pato, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade norte-americana (MJ-51.777-77);

Elisabeth Emilie Hromádka, que passou a assinar-se Elisabeth Weissenstein, natural da Áustria, nascida a 2 de dezembro de 1895, filha de Emanuel Weissenstein e de Else Kuffler Weissenstein, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade austríaca (MJ-50.846-77);

Eugenia Petcov Santini, que passou a assinar-se Eugenia Petcov, natural do Rio de Janeiro, nascida a 15 de dezembro de 1924, filha de Georg Petcov e de Anna Petcov, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade norte-americana (1977);

Hans Joachim Appé, que passou a assinar-se Hans Joachim Appé, natural do Rio de Janeiro, nascido a 23 de dezembro de 1949, filho de Appé e de Martha Elsie Appé, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade alemã (MJ-10.128-77);

Hedwiges Kunst Tesch, que passou a assinar-se Hedwiges Kunst, natural de Pernambuco, nascida a 1 de dezembro de 1934, filha de Frederico Maria dos Prazeres Kunst, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade norte-americana (MJ-54.175-77);

Iraldes Helena Van de Vla, que passou a assinar-se Iraldes Helena Van de Vla, natural do Estado de Minas Gerais, nascida a 4 de outubro de 1924, filha de João Batista da Silva e de Jesus, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade norte-americana (MJ-50.175-77);

Jonchim Duebbers, que passou a assinar-se Santa Catarina, natural da Áustria, nascida a 19 de dezembro de 1938, filha de Ernesto Riedel e de Lídia Elisabeth Duebbers, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade norte-americana (MJ-50.175-77);

João Bertoldo Jacob Müller, que passou a assinar-se John Jairney Müller, natural do Estado de São Paulo, nascido a 15 de março de 1929, filho de Franz Alfons Müller e de Walburga Müller, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade norte-americana (MJ-54.175-77);

João Jairney Maniglia, que passou a assinar-se John Jairney Maniglia, natural do Estado de São Paulo, nascido a 27 de julho de 1940, filho de João Jairney Maniglia e de Norma Roland Maniglia, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade norte-americana (1977);

João Paulo Dinamarco, que passou a assinar-se John Paul Dinamarco, natural do Estado de São Paulo, nascido a 24 de abril de 1941, filho de Ulysses Dinamarco e de Maria Roxo, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade norte-americana (MJ-53.410-77);

Jorge Moreira Woyanne, que passou a assinar-se George Moreira, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido a 26 de maio de 1946;

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando devem fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retirada, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser fotostografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHIEFS DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILLO FERREIRA ALVES CHIEF DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARS

Capital e Interior:

Semestre . . .	Cr\$ 600,00	Semestre . . .	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
		<i>Exterior:</i>	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre . . .	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 900,00
<i>Exterior:</i>	
Ano	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço não impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que ficará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

DECRETOS DE 30 DE ABRIL DE 1962

Publicados no D.O. da mesma data

Retificação

Na página 4742, 2ª coluna, no decreto de transferência de José Rodrigues Dória, onde se lê,

José Rodrigues Dória

Lê-se

José Rodrigues Dória

Na página 4744, 1ª coluna, no decreto de transferência de Sylvia Corrêa, onde se lê,

... resolve:

Transferir "Ex Officio", no inte-

do acordo com o artigo ... e a

Nível 2-A...

Lê-se

... resolve:

De acordo com o artigo ... e do

Nível 12-A...

DECRETO DE 4 DE MAIO DE
DE 1962

Publicado no Diário Oficial da mesma data.

Retificação

Na página 4.046, 2ª coluna, no decreto de nomeação de Humberto Fontes Leal Ferreira, onde se lê,

Humberto Fontes Leal Ferreira

Lê-se

Humberto Fontes Leal Ferreira

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

(*) DECRETOS DE 4 DE MAIO DE 1962

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo

(*) Republicado por ter saído com incorreção na referida, que é do Ministro da Justiça, Senhor Alfredo Nasser, e não do Presidente do Conselho de Ministro, Senhor Tancredo Neves, como constou no D.O. de 4-5-1962.

Administrativo nº 5-61, do Ministério das Relações Exteriores resolve:

DEMITIR, A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o disposto no artigo 207, itens I, III, VI, VIII e X, combinados com o artigo 209, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Ruy Moss de Mello Teixeira, do cargo de Segundo Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 4 de maio de 1962, 141º da Independência e 74º da República.

João GOULART

Alfredo Nasser

San Tiago Dantas

M I N I S T É R I O D A A G R I C U L T U R A

DECRETOS DE 7 DE MAIO DE 1962

O Presidente da República resolve

NOMEAR

De acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

João Alfredo Freire, Estatístico-Chefe, nível 19, do Quadro Único do Estado de Pernambuco, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor do Serviço de Estatística da Produção, símbolo 5-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, visto em virtude da exoneração de Paulo de Jesus Mourão Rangel.

Brasília, em 7 de maio de 1962, 141º da Independência e 74º da República.

João GOULART

Tancredo NEVES

Armando MONTEIRO

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXCERNAÇÃO

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Paulo de Jesus Mourão Rangel, do cargo, em comissão, de Diretor do Serviço de Estatística da Produção,

símbolo 5-C, da Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura.

Brasília, em 7 de maio de 1962, 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART
Tancredo NEVES
Armando MONTEIRO

CONSELHO DE MINISTROS

DECRETO N° 756 — DE 20 DE MARÇO DE 1962

DECRETO N° 850 — DE 7 DE MAIO DE 1962

Retifica o Decreto n° 46.813, de 14 de setembro de 1959, que aprovou alterações introduzidas nos estatutos da Companhia Cearense de Seguros Gerais.

O Presidente do Conselho de Ministros usando da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso III, do Ato Adicional à Constituição Federal e nos termos do Decreto-lei nº 2.063, de 7 de março de 1940, decreta:

Art. 1º Fica retificado o decreto n° 46.813, de 14 de setembro de 1959, que aprovou alterações introduzidas nos estatutos da Companhia Cearense de Seguros Gerais, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 22.052, de 14 de novembro de 1946, para o efeito de considerar sua sede social na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, e não em Fortaleza, no Estado do Ceará, como consta do precitado decreto.

Brasília, 20 de março de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

TANCREDO NEVES

Ulysses Guimarães

(N.º 7.033 — 3-5-62 — Cr\$ 1.061,20)

Outorga concessão à Rádio Jornal de Goiás Limitada, para estabelecer uma estação radiodifusora de onda média na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Presidente do Conselho de Ministros, usando da atribuição que lhe confere o art. 18, nº III, do Ato Adicional à Constituição Federal constante da Emenda Constitucional número 4, decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Jornal de Goiás Limitada, nos termos do art. 11 do Decreto nº 24.655, de 11 de julho de 1954, para estabelecer, a título provisório, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, sem direito a exclusividade, uma estação de radiodifusão em onda média, de acordo com as cláusulas que com este baixam, rubricadas pelo Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

§ 1º A referida estação de radiodifusão e suas instalações complementares obdecerão às normas constantes do Decreto nº 31.335, de 21 de novembro de 1952.

§ 2º Dentro do prazo de sessenta (60) dias a contar da data da publicação deste decreto no Diário Oficial, deverá ser assinado o contrato de

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 01.535.582/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/01/1978
NOME EMPRESARIAL RÁDIO JORNAL DE GOIAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RÁDIO JORNAL 820 AM		PORTES ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV C 255	NUMERO 400	COMPLEMENTO QUADRA600 LOTE 02E SALA 218 E 219
CEP 74.280-010	BAIRRO/DISTRITO NOVA SUICA	MUNICÍPIO GOIANIA UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO GETULIO@AUDICENTER.CNT.BR		TELEFONE (62) 3218-1817/ (62) 3218-1460
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/10/2022 às 12:05:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 01.535.582/0001-73
NOME EMPRESARIAL: RÁDIO JORNAL DE GOIAS LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$93.700,00 (Noventa e tres mil e setecentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: PEDRO HENRIQUE MONTEIRO GOMES
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: ROBERTO GONCALVES
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 05/10/2022 às 12:05 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RÁDIO JORNAL DE GOIAS LTDA
CNPJ: 01.535.582/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:06:13 do dia 05/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/04/2023.

Código de controle da certidão: **246E.C305.C60B.A715**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.535.582/0001-73

Razão Social: RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA

Endereço: AV C255 400 QD600 LT2E SALA218 / NOVA SUICA / GOIANIA / GO / 74280-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/09/2022 a 18/10/2022

Certificação Número: 2022091900213248413573

Informação obtida em 05/10/2022 12:08:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.535.582/0001-73

Certidão nº: 33587069/2022

Expedição: 05/10/2022, às 12:10:11

Validade: 03/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.535.582/0001-73**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0086800-05.2005.5.18.0010 - TRT 18ª Região ** (10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA)

0129600-48.2005.5.18.0010 - TRT 18ª Região ** (10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA)

0145300-64.2005.5.18.0010 - TRT 18ª Região ** (10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA)

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 3.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: N° 34148757

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA

CNPJ
01.535.582/0001-73

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na dívida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.526.954.554

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 5 OUTUBRO DE 2022

HORA: 14:1:0:2



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ												
CNPJ:	01.535.582/0001-73												
RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA													
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO		
PEDRO HENRIQUE MONTEIRO GOMES	<u>936.849.831-</u> <u>87</u>	RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA	<u>01.535.582/0001-73</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia		
ROBERTO GONÇALVES	<u>266.873.801-</u> <u>68</u>	RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA	<u>01.535.582/0001-73</u>	Sócio	84330	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia		
ROBERTO GONÇALVES	<u>266.873.801-</u> <u>68</u>	RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA	<u>01.535.582/0001-73</u>	Sócio	9370	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia		

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira

Data: 05/10/2022

Hora: 12:02:52



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF											
CPF:	936.849.831-87											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
PEDRO HENRIQUE MONTEIRO GOMES	<u>936.849.831-</u> <u>87</u>	RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA	<u>01.535.582/0001-73</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia	
		RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA	<u>01.535.582/0001-73</u>	Sócio	84330	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia	

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira

Data: 05/10/2022

Hora: 12:12:20



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	266.873.801-68										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBERTO GONÇALVES	266.873.801-68	RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA	01.535.582/0001-73	Sócio	9370	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**Data: **05/10/2022**Hora: **12:12:29**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda[Dados da consulta](#)[Consulta](#)

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.535.582/0001-73

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira](#)**Data:** [05/10/2022](#)**Hora:** [12:12:39](#)

BOA TARDE
Kenia da Silva VieiraSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO :: Sistema de Consulta Débitos de FISTEL | internet teia | menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Radio Jornal de Goias Ltda**CNPJ:** 01.535.582/0001-73

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:13:11 do dia 05/10/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/11/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

NOME/RAZÃO SOCIAL Radio Jornal de Goias Ltda				CNPJ 01535582000173
Nº DA ESTAÇÃO 1014179766	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 16° 39' 50.40" S	LONGITUDE 49° 20' 20.40" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO AVENIDA SANTA RITA, nº S/N.		DISTRITO		
BAIRRO JARDIM PETRÓPOLIS		MUNICÍPIO Goiânia	UF GO	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/04/2032		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Goiânia	UF:	GO
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	98.7 MHz	CANAL:	254
CLASSE:	A2	COTA BASE DA TORRE:	874.2
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYE213	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:	Radio Jornal 820 AM	BAIRRO:	NOVA SUIÇA
CIDADE DA OUTORGA:	Goiânia	UF:	GO
ESTUDIO PRINCIPAL		COMPLEMENTO:	ELDORADO BUSINESS TOWER - SALAS 218 E 219
ENDEREÇO:	AVENIDA C-255	BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	Goiânia	UF:	
NUMERO:	400	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR		BAIRRO:	
ENDEREÇO:		UF:	
MUNICÍPIO:		COMPLEMENTO:	
NUMERO:		BAIRRO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal	UF:	
TIPO:	Diretivo	COMPLEMENTO:	
TRANSMISSOR PRINCIPAL		MODELO:	FM12,5s
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	POTÊNCIA:	4.350 kW
CÓDIGO:	041981802252	MODELO:	ETG5000i
TRANSMISSOR AUXILIAR		POTÊNCIA:	4.350 kW
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	MODELO:	
CÓDIGO:	027381200422	POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		MODELO:	MT-FMPV-4
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	
CÓDIGO:		MODELO:	
ANTENA PRINCIPAL		POTÊNCIA:	
FABRICANTE:	MECTRÔNICA	MODELO:	
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	6.27 dBd
Descrição:	ANTENA FM DIPOLO VERTICAL, COM	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	140 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	67.5 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	MT-FMPV-4
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	6.27 dBd
Descrição:	ANTENA FM DIPOLO VERTICAL, COM	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	140 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	55.5 m	BEAM TILT:	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	RFS	MODELO:	LCF158-50JA
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	RFS	MODELO:	LCF158-50JA
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	
RDS		MODELO:	
Código PI:		POTÊNCIA:	
VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'			
XXXXXXXXXXXX			
IMPRESSO EM: 05/10/2022 12:14:03			



Estações

keniav.mctic@anatel.gov.br

[Estações](#)[Voltar](#)

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	01535582000173	RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA	50441606440	P	Comercial

Id solicitação: 61a4e834cbcd8

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radio Jornal de Goias Ltda	
Nome Fantasia: Radio Jornal 820 AM	
Telefone: (62) 32181817	E-mail: getulio@audicenter.cnt.br
CNPJ: 01.535.582/0001-73	Número do Fistel: 50441606440
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/04/2032	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: Av. C 255		Complemento: Quadra600 Lote 02e Sala 218 e 219
Bairro: Nova Suica		Numero: 400
Município: Goiânia	UF: GO	CEP: 74280010

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA C 255		Complemento: ELDORADO BUSINESS TOWER - SALAS 218 E 219
Bairro: SETOR NOVA SUICA		Numero: 400
Município: Goiânia	UF: GO	CEP: 74280010

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA SANTA RITA		Complemento: QUADRA 50, LOTE 5
Bairro: JARDIM PETRÓPOLIS		Numero: S/N
Município: Goiânia	UF: GO	CEP: 74460270

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA C-255		Complemento: ELDORADO BUSINESS TOWER - SALAS 218 E 219
Bairro: NOVA SUIÇA		Numero: 400
Município: Goiânia	UF: GO	CEP: 74280010

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Goiânia		UF: GO	
Parâmetros Técnicos			
Canal: 254	Frequência: 98.7 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 14.6949kW
HCI: 67.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1014179766	Número Indicativo: ZYE213
Data Último Licenciamento: 02/09/2022	Número da Licença: 53500.052868/2022-34

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 16° 39' 50.40" S	Longitude: 49° 20' 20.40" W	Cota da base: 874.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 041981802252	Modelo: FM12,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 4.350 kW

Linha de Transmissão Principal		
Modelo: LCF158-50JA		Fabricante: RFS
Comprimento da Linha: 74 m	Atenuação: 0.653 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMPV-4			Fabricante: MECTRÔNICA		
Ganho: 6.27 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 140 °	Polarização: Vertical	HCI: 67.5 m	ERP Máxima: 14.69 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 3.48	5°: 3.41	10°: 3.29	15°: 3.22	20°: 3.1	25°: 2.85	30°: 2.73	35°: 2.62	40°: 2.38	45°: 2.16	50°: 1.83	55°: 1.7
60°: 1.51	65°: 1.41	70°: 1.31	75°: 1.21	80°: 1.11	85°: 0.92	90°: 0.72	95°: 0.63	100°: 0.54	105°: 0.45	110°: 0.36	115°: 0.27
120°: 0.09	125°: 0.06	130°: 0.04	135°: 0	140°: 0	145°: 0.04	150°: 0.06	155°: 0.09	160°: 0.27	165°: 0.36	170°: 0.45	175°: 0.54
180°: 0.63	185°: 0.72	190°: 0.92	195°: 1.11	200°: 1.21	205°: 1.31	210°: 1.41	215°: 1.51	220°: 1.72	225°: 1.83	230°: 2.16	235°: 2.38
240°: 2.62	245°: 2.73	250°: 2.85	255°: 3.1	260°: 3.22	265°: 3.29	270°: 3.41	275°: 3.48	280°: 3.68	285°: 3.81	290°: 3.95	295°: 4.07
300°: 4.15	305°: 4.15	310°: 4.15	315°: 4.15	320°: 4.15	325°: 4.15	330°: 4.15	335°: 4.15	340°: 4.07	345°: 3.95	350°: 3.81	355°: 3.68

Coordenadas por radial												
0°: Lat 16°25'1.18" S Lon 49°20'20.4" W	5°: Lat 16°2 4'55.11" S Lon 49°18" W	10°: Lat 16°24'46.65" S Lon 49°17.7" W	15°: Lat 16°25'17.7" S Lon 49°16.63" W	20°: Lat 16°25'36.91" S Lon 49°14'56.56" W	25°: Lat 16°26'2.89" S Lon 49°13'38.14" W	30°: Lat 16°26'23.19" S Lon 49°12'14.59" W	35°: Lat 16°26'43.5" S Lon 49°10'46.07" W	40°: Lat 16°27'34.45" S Lon 49°8'36.72" W	45°: Lat 16°28'27.63" S Lon 49°6'51.52" W	50°: Lat 16°28'59.12" S Lon 49°5'47.26" W	55°: Lat 16°30'3.69" S Lon 49°5'47.26" W	
60°: Lat 16°31'6.95" S Lon 49°4'35.79" W	65°: Lat 16°32'21.78" S Lon 49°3'38.29" W	70°: Lat 16°33'47.16" S Lon 49°3'1.25" W	75°: Lat 16°35'6.67" S Lon 49°1'58.66" W	80°: Lat 16°36'35.58" S Lon 49°1'12.61" W	85°: Lat 16°36'38'10.9" S Lon 49°0'44.39" W	90°: Lat 16°39'49.52" S Lon 49°1'9.43" W	95°: Lat 16°41'22.38" S Lon 49°1'53.11" W	100°: Lat 16°41'42'50.4" S Lon 49°2'30.01" W	105°: Lat 16°44'15.43" S Lon 49°3'47.6" W	110°: Lat 16°45'34.43" S Lon 49°3'51.38" W	115°: Lat 16°46'47.71" S Lon 49°4'44.37" W	
120°: Lat 16°47'50.07" S Lon 49°5'15.64" W	125°: Lat 16°48'55.36" S Lon 49°6'46.77" W	130°: Lat 16°49'49.04" S Lon 49°7'54.57" W	135°: Lat 16°51'57.79" S Lon 49°8'34.36" W	140°: Lat 16°52'5.8" S Lon 49°9'35.34" W	145°: Lat 16°52'52.98" S Lon 49°10'47.6" W	150°: Lat 16°53'37.82" S Lon 49°12'1.04" W	155°: Lat 16°53'59.18" S Lon 49°12'6.9" W	160°: Lat 16°54'8.21" S Lon 49°14'54.06" W	165°: Lat 16°54'23.03" S Lon 49°16'10.01" W	170°: Lat 16°54'12.09" S Lon 49°17'41.6" W	175°: Lat 16°53'39.54" S Lon 49°19'4.59" W	
180°: Lat 16°53'23.74" S Lon 49°20'20.4" W	185°: Lat 16°52'52.69" S Lon 49°21'30.16" W	190°: Lat 16°52'52.69" S Lon 49°24'44.55" W	195°: Lat 16°53'14.32" S Lon 49°24'5.53" W	200°: Lat 16°52'7.9" S Lon 49°24'26'0.92" W	205°: Lat 16°51'41.67" S Lon 49°27'10.45" W	210°: Lat 16°51'10.02" S Lon 49°27'10.45" W	215°: Lat 16°50'29.31" S Lon 49°29'17.06" W	220°: Lat 16°50'23.36" S Lon 49°30'3.7" W	225°: Lat 16°49'8.53" S Lon 49°30'40.88" W	230°: Lat 16°48'5.56" S Lon 49°30'47.3" W	235°: Lat 16°45'50.41" S Lon 49°30'47.3" W	
240°: Lat 16°44'54.1" S Lon 49°31'18.83" W	245°: Lat 16°44'51.74" S Lon 49°31'35.93" W	250°: Lat 16°44'7.13" S Lon 49°39'32'38" W	255°: Lat 16°43'14.35" S Lon 49°33'36.8" W	260°: Lat 16°42'7.08" S Lon 49°33'52.28" W	265°: Lat 16°40'55.51" S Lon 49°32'21.13" W	270°: Lat 16°39'50" S Lon 49°32'19.98" W	275°: Lat 16°38'44.48" S Lon 49°32'19.98" W	280°: Lat 16°37'32.84" S Lon 49°32'19.98" W	285°: Lat 16°36'23.14" S Lon 49°32'45.88" W	290°: Lat 16°35'13.42" S Lon 49°32'33.23" W	295°: Lat 16°34'12.3" S Lon 49°32'56.02" W	
300°: Lat 16°33'17.62" S Lon 49°39'32'32'31.09" W	305°: Lat 16°32'19.91" S Lon 49°39'31'31.09" W	310°: Lat 16°31'53.09" S Lon 49°30'29'24.31" W	315°: Lat 16°30'36.22" S Lon 49°28'18.87" W	320°: Lat 16°30'17.27" S Lon 49°26'49.88" W	325°: Lat 16°29'3.43" S Lon 49°26'0.03" W	330°: Lat 16°28'11.87" S Lon 49°25'8.76" W	335°: Lat 16°27'10.51" S Lon 49°25'8.76" W	340°: Lat 16°26'49.32" S Lon 49°22'47.66" W	345°: Lat 16°26'29.4" S Lon 49°22'47.66" W	350°: Lat 16°26'29.4" S Lon 49°22'47.66" W	355°: Lat 16°26'24.87" S Lon 49°21'33.88" W	

Distância por radial												
0°: 27.5	5°: 27.8	10°: 28.3	15°: 27.9	20°: 28.1	25°: 28.2	30°: 28.8	35°: 29.7	40°: 29.7	45°: 29.8	50°: 31.3	55°: 31.6	

60º: 32.3	65º: 32.7	70º: 32.7	75º: 33.8	80º: 34.5	85º: 34.9	90º: 34.1	95º: 32.9	100º: 32.2	105º: 31.7	110º: 31.1	115º: 30.5
120º: 29.7	125º: 29.4	130º: 28.8	135º: 29.5	140º: 29.7	145º: 29.5	150º: 29.5	155º: 28.9	160º: 28.2	165º: 27.9	170º: 27	175º: 25.7
180º: 25.1	185º: 23.7	190º: 24.5	195º: 25.7	200º: 24.2	205º: 24.2	210º: 24.2	215º: 24.1	220º: 24.7	225º: 24.4	230º: 24	235º: 22.6
240º: 22.5	245º: 22	250º: 23.2	255º: 24.4	260º: 24.4	265º: 23.2	270º: 23.1	275º: 23.2	280º: 24.4	285º: 24.7	290º: 25	295º: 24.7
300º: 24.2	305º: 24.2	310º: 22.9	315º: 22.8	320º: 22.3	325º: 21.6	330º: 23.1	335º: 23.8	340º: 25	345º: 25	350º: 25.1	355º: 25

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 027381200422	Modelo: ETG5000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 4.350 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar					
Modelo: LCF158-50JA			Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 68 m		Atenuação: 0.653 dB/100m	Perdas Acessórios: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: MT-FMPV-4			Fabricante:		
Ganho: 6.27 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 140 °	Polarização: Vertical	HCI: 55.5 m	ERP Máxima: 14.69 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000179412014 52	24	Termo Aditivo	MC	14/03/2022	01/04/2022	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	969	Decreto	PR	07/05/1962	07/05/1962	Outorga	Jurídico
14331974	79955	Decreto	PR	13/07/1977	14/07/1977	Renovação	Jurídico
14331974	20877	Despacho	MC	02/08/1977	02/08/1977	Advertência	Jurídico
208401978	1491	Portaria	MC	17/10/1978	19/10/1978	Multa	Jurídico
210951978	83	Portaria	MC	17/01/1979	22/01/1979	Multa	Jurídico
559411979	1923	Portaria	MC	13/11/1979	21/11/1979	Multa	Jurídico
560791979	1920	Portaria	MC	13/11/1979	23/11/1979	Multa	Jurídico
1001831980	3094	Portaria	MC	09/12/1980	05/01/1981	Multa	Jurídico
1003841981	3323	Portaria	MC	16/11/1981	25/11/1981	Multa	Jurídico
1003851981	3324	Portaria	MC	16/11/1981	25/11/1981	Multa	Jurídico
1003861981	3325	Portaria	MC	16/11/1981	25/11/1981	Multa	Jurídico

1003871981	3326	Portaria	MC	16/11/1981	25/11/1981	Multa	Jurídico
1005851981	380	Portaria	MC	03/02/1982	19/02/1982	Multa	Jurídico
1003851981	130282	Despacho	MC	13/02/1982	23/11/1979	Advertência	Jurídico
1004031983	240883	Despacho	MC	24/08/1983		Advertência	Jurídico
1001621983	1692	Portaria	MC	26/10/1983	09/11/1983	Multa	Jurídico
1006921983	1690	Portaria	MC	26/10/1983	09/11/1983	Multa	Jurídico
1005881983	14	Portaria	MC	04/01/1984	07/02/1984	Multa	Jurídico
1006381983	59	Portaria	MC	12/01/1984	07/02/1984	Multa	Jurídico
1007231983	391	Portaria	MC	07/03/1984	21/03/1984	Multa	Jurídico
291090006421984	271184	Despacho	MC	27/11/1984		Advertência	Jurídico
291090009641984	100185	Despacho	MC	10/01/1985		Advertência	Jurídico
291090000091985	10385	Despacho	MC	01/03/1985		Advertência	Jurídico
291090000581985	50319	Despacho	MC	05/03/1985		Advertência	Jurídico
1004891983	91336	Decreto	PR	18/06/1985	19/06/1985	Renovação	Jurídico
1004891983	72	Portaria	MC	17/09/1985	22/09/1985	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
291090001781989	30889	Despacho	MC	03/08/1989		Advertência	Jurídico
291090003621989	151289	Despacho	MC	15/12/1989		Advertência	Jurídico
291090000941990	280890	Despacho	MC	28/08/1990		Advertência	Jurídico
291090003191990	191190	Despacho	MC	19/11/1990		Advertência	Jurídico
291090006121990	40391	Despacho	MC	04/03/1991		Advertência	Jurídico
291090006101990	270391	Despacho	MC	27/03/1991		Advertência	Jurídico
29109000611991	140691	Despacho	MC	14/06/1991		Advertência	Jurídico
291090002551991	160392	Despacho	MC	16/03/1992		Advertência	Jurídico
536700002491994	160595	Despacho	MC	16/05/1995	11/04/1995	Advertência	Jurídico
536700003641994	396	Portaria	MC	25/07/1995	01/08/1995	Multa	Jurídico
536700002921996	1143	Portaria	MC	19/09/1997	03/10/1997	Multa	Jurídico
536700001761996	82	Portaria	MC	18/07/2000	25/07/2000	Multa	Jurídico
530000131592008	413	Portaria	MC	27/08/2009	28/10/2009	Multa	Jurídico
530000695592006 14	10189	Ato	ER07	15/12/2014	08/01/2015	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	919	Portaria	MC	25/05/2015	27/05/2015	Multa	Jurídico
530000474262012 35	6765	Portaria	MC	05/01/2016	15/03/2016	Multa	Jurídico
53500.061659/202 1-09	7052	Ato	ORLE	31/08/2021	06/10/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.031145/202	5414	Ato	ORLE	13/04/2022	25/04/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

2-00

Horário de funcionamento



Menu Principal ▾

SRD >> Relatórios >> **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: GO	Município: Goiânia		
Entidade	Município	Data Outorga	Validade
AGENCIA BRASIL CENTRAL	Goiânia	05/11/2004	
FUNDACAO EVANGELICA TRINDADE	Goiânia	01/11/2016	
FUNDACAO SARA NOSSA TERRA	Goiânia	03/12/2001	
RADIO ANHANGUERA S/A	Goiânia		
RADIO ARAGUAIA LTDA	Goiânia	24/01/1997	24/01/2007
RADIO EXECUTIVA LTDA	Goiânia	17/10/1990	17/10/2000
RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA	Goiânia		
RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA	Goiânia	01/04/2022 12:22:44	
RADIO TERRA FM DE GOIANIA LTDA	Goiânia	17/10/2000	17/10/2010
SISTEMA ALPHA DE COMUNICACAO LTDA	Goiânia		
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	Goiânia	31/03/2003	31/03/2013
TV SERRA DOURADA LTDA	Goiânia		

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira

Data: 05/10/2022

Hora: 12:15:40

Página: [1] [Ir] [Reg] [] []

Registro 1 até 12 de 12 registros

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ										
CNPJ:	01.535.582/0001-73										
RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PEDRO HENRIQUE MONTEIRO GOMES	936.849.831- 87	RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA	01.535.582/0001-73	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
ROBERTO GONÇALVES	266.873.801-68	RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA	01.535.582/0001-73	Sócio	84330	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
ROBERTO GONÇALVES	266.873.801-68	RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA	01.535.582/0001-73	Sócio	9370	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**

Data: **24/02/2023**

Hora: **14:44:20**



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	936.849.831-87										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
PEDRO HENRIQUE MONTEIRO GOMES	936.849.831-	RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA	01.535.582/0001-73	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
	87	RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA	01.535.582/0001-73	Sócio	84330	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**

Data: **24/02/2023**

Hora: **14:44:36**



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	266.873.801-68										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBERTO GONÇALVES	266.873.801-68	RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA	01.535.582/0001-73	Sócio	9370	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia

Usuário: [ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco](#)

Data: [24/02/2023](#)

Hora: [14:44:42](#)



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**Data: **24/02/2023**Hora: **14:45:03**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.535.582/0001-73

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**Data: **24/02/2023**Hora: **14:45:24**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53900.018208/2014-10**Entidade:** RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA**CNPJ nº:** 01.535.582/0001-73**FISTEL nº:** 50441606440**Localidade:** Goiânia/GO**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 16/02/2016**Período:** 1º/11/2013 a 1º/11/2023**Tipo de outorga a ser renovada:**

- (Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	0967874 5271710 Págs. 8-9	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	9279266 Pág. 8	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	5271710	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	5271710	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	5271710	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	5271710	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	5271710	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	5271710	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9279266 Pág. 8	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9279266 Pág. 8	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	10745561	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9279266 Págs. 9-10	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	5271710 Pág. 90	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10442247 Págs. 1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 10442247 Pág. 3 E 10442247 Pág. 7 M 9279266 Pág. 16	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10442256 Pág. 5	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 10442247 Pág. 3 FGTS 10442247 Pág. 4	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10442247 Pág. 5	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	

<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>PEDRO HENRIQUE MONTEIRO GOMES 9279266 Pág. 11</p> <p>ROBERTO GONÇALVES 9279266 Pág. 12</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10442256 Pág. 7</p>	<p>- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.</p>	
<p>12. Serviço executado em faixa de fronteira?</p>	<p>() Sim (X) Não</p>	<p>n/a</p>	<p>- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.</p>	
<p>13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10442494</p>	<p>Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU</p>	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990. 	<p>() Sim () Não (X) Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p>() Sim () Não (X) Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais
<p>- n/a</p>

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/02/2023, às 16:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10441734** e o código CRC **13E76EFD**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 15085/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.018208/2014-10

INTERESSADA: RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Jornal de Goiás Ltda** inscrita no **CNPJ nº 01.535.582/0001-73** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Goiânia/GO, vinculado ao **FISTEL nº 50441606440**, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão

judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Jornal de Goiás Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 969, de 7 de maio de 1962 (SUPER10442956 - Pág. 6). Ademais, importa consignar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SUPER 10442956 - Pág. 1-5).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1983-1993**. De acordo com o Decreto nº 91.336 de 18 de junho de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de junho de 1985, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1983** (SUPER 10442956 - Pág. 10).

8. Concernente ao período de **1993-2003**, a pessoa jurídica apresentou o pedido de renovação no dia 28 de março de 1994, nos autos do processo administrativo nº 53670.000090/1994-39, acompanhado de parte da documentação exigida até então. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em junho de 2009. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

9. Em relação ao período de **2003-2013**, a interessada protocolou o requerimento de renovação da outorga no dia 1º de junho de 2006, sob o nº 53000.057261/2006-61, juntamente com parte da documentação instrutória. De igual modo, o processo passou por várias análises no decorrer no período, sendo a última em julho de 2013. No entanto, o período venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação da outorga.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Em relação à tempestividade do presente pleito, cumpre informar que, ante a não apresentação de requerimento de renovação da outorga para o novo período, a interessada foi comunicada sobre a instauração do processo administrativo nº 53900.018208/2014-10, com vistas à perempção da outorga. Após a notificação, a pessoa jurídica manifestou-se nos autos, em **16 de fevereiro de 2016**, reafirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (Protocolo nº 53900.009205/2016-49 - SUPER 0967874).

14. Registra-se que os pedidos de renovação da outorga formulados pela referida pessoa jurídica para os períodos de **1993-2003**, **2003-2013** e **2013-2023** foram apresentados após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga.

15. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, importa consignar que, conforme se infere do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, a saber:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso)

16. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade.

17. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER10441734). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10441734).

20. A pessoa jurídica interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 24 de fevereiro de 2023 (SUPER 10745561).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço objeto destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Pedro Henrique Monteiro Gomes e o sócio Roberto Gonçalves não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER10442256 - Págs. 9-13). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10442494).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10441734).

24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

25. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao

licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a *regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 2 de setembro de 2022, com validade até 1º de abril de 2032 (SUPER 10442256 - Págs. 7-8).

29. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Goiânia/GO, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, e em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica** com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

31. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

32. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/02/2023, às 16:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/02/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 24/02/2023, às 16:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 24/02/2023, às 17:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10442425** e o código CRC **27A2FB8B**.

Minutas e anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.018208/2014-10, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15085/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA (CNPJ nº 01.535.582/0001-73), nos termos do Decreto nº 969, datado em 7 de maio de 1962, publicado em 8 de maio de 1962, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, _____ de _____ de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.018208/2014-10, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15085/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº ____, de ____ de ____ de ____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA (CNPJ nº 01.535.582/0001-73), nos termos do Decreto nº 969, datado em de maio de 1962, publicado em 8 de maio de 1962, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Ofício Interno nº 31875/2023/MCOM

Brasília, 27 de Fevereiro de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 15085/2023/SEI-MCOM (10442425)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 15085/2023/MCOM (10442425), a qual trata do pedido formulado pela **Rádio Jornal de Goiás Ltda** inscrita no **CNPJ nº 01.535.582/0001-73**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Goiânia/GO, vinculado ao **FISTEL nº 50441606440**, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.

Dessa forma, de ordem, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 27/02/2023, às 16:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10747460** e o código CRC **993018F1**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00109/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.018208/2014-10

INTERESSADAS: RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA. e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para **frequência modulada**, na localidade de **Goiânia/GO**, referente ao período de **1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 15085/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 49 e 50 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA.**, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para **frequência modulada**, na localidade de **Goiânia/GO**, referente ao período de **1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 15085/2023/SEI-MCOM (SEI nº 10442425)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"6. No caso em apreço, conferiu-se à *Rádio Jornal de Goiás Ltda* a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 969, de 7 de maio de 1962 (SUPER 10442956 - Pág. 6). Ademais, importa consignar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SUPER 10442956 - Págs. 1-5).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1983-1993**. De acordo com o Decreto nº 91.336 de 18 de junho de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de junho de 1985, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1983 (SUPER 10442956 - Pág. 10).

8. Concernente ao período de **1993-2003**, a pessoa jurídica apresentou o pedido de renovação no dia 28 de março de 1994, nos autos do processo administrativo nº 53670.000090/1994-39, acompanhado de parte da documentação exigida até então. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em junho de 2009. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

9. Em relação ao período de **2003-2013**, a interessada protocolou o requerimento de renovação da outorga no dia 1º de junho de 2006, sob o nº 53000.057261/2006-61, juntamente com parte da documentação instrutória. De igual modo, o processo passou por várias análises no decorrer no período, sendo a última em julho de 2013. No entanto, o período venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação da outorga.

(...)

13. Em relação à tempestividade do presente pleito, cumpre informar que, ante a não apresentação de requerimento de renovação da outorga para o novo período, a interessada foi comunicada sobre a instauração do processo administrativo nº 53900.018208/2014-10, com vistas à perempção da outorga. Após a notificação, a pessoa jurídica manifestou-se nos autos, em **16 de fevereiro de 2016**, reafirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (Protocolo nº 53900.009205/2016-49 - SUPER 0967874).

14. Registra-se que os pedidos de renovação da outorga formulados pela referida pessoa jurídica para os períodos de **1993-2003**, **2003-2013** e **2013-2023** foram apresentados após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga." (sublinhamos)

3. Conforme transcrição acima, no requerimento protocolado em **16 de fevereiro de 2016**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, **2013-2023** (SUPER 0967874), solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: "Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Goiânia/GO, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963." (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os

órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".*

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".*

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

22. Conforme já explicitado alhures, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de interesse da **RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA.**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão sonora** em onda média, posteriormente adaptado para **frequência modulada**, na localidade de **Goiânia/GO**, referente ao período de **1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023**.

23. Segundo apurado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, que atestou a adequação da documentação apresentada, nos termos da sua **NOTA TÉCNICA N° 15085/2023/SEI-MCOM (SEI nº 10442425)**, a outorga de que se trata foi conferida com a edição do **Decreto nº 969, de 7 de maio de 1962 (SUPER 10442956 - Pág. 6)**, inicialmente, com frequência sonora em onda média, posteriormente adaptado para **frequência modulada**, nos termos do **Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013**, materializando-se tal adaptação com a assinatura do **Termo Aditivo ao Contrato de Concessão (SUPER 10442956 - Pág. 1-5)**.

24. Ainda segundo referida Nota Técnica, o último pedido de renovação de outorga deferido nos autos se refere ao decênio de **1983-1993**, materializado com a edição do **Decreto nº 91.336 de 18 de junho de 1985**, publicada no DOU de 19 de junho de 1985, a partir de **1º de novembro de 1983 (SUPER 10442956 - Pág. 10)**.

25. No tocante ao período de **1993-2003**, apesar de haver sido apresentado pedido de renovação em **28 de março de 1994** (Processo nº 53670.000090/1994-39), o processo foi alvo de diversas análises - a última realizada em junho de 2009 -, sem, contudo, ocorrer qualquer andamento nos referidos autos, vencendo o decênio sem decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

26. O mesmo ocorreu no âmbito do Processo o nº 53000.057261/2006-61, relativo ao pedido de renovação da outorga para o decênio seguinte - **2003-2013** -, protocolado em **1º de junho de 2006**, quando referidos autos passaram por várias análises no decorrer no período (a última realizada em julho de 2013), vencendo novo decênio sem qualquer decisão da autoridade competente quanto à renovação da outorga.

27. Aduziu a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica desconhecer as orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo a precisar os motivos pelos quais não houve conclusão dos referidos processos, assegurando, de todo modo, salvo melhor juízo, inexistir indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução dos citados autos.

28. Argumentou, ainda, ser importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos, conduzindo, inevitavelmente, à hierarquização de prioridades, sem caracterizar, todavia, descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

29. Concluiu, ademais, ter grande dificuldade em efetuar, com a celeridade almejada, a análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, em face da quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto, em que pese, apesar de todas as dificuldades, o constante aperfeiçoamento que emprega na análise dos processos ao longo dos anos.

30. No que concerne à **tempestividade** do presente pleito, informou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica ter comunicado à interessada a respeito da instauração do processo administrativo nº 53900.018208/2014-10, em razão da

ausência de requerimento de renovação da outorga para o novo período – **2013-2023** -, com vistas à perempção da outorga.

31. Uma vez notificada, manifestou-se a **RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA.** nos autos, em **16 de fevereiro de 2016**, reafirmando seu interesse na continuidade da execução do serviço (Protocolo nº 53900.009205/2016-49 - SUPER 0967874).

32. Importante registrar que, muito embora os pedidos de renovação da outorga *in casu*, relativos aos períodos de **1993-2003**, **2003-2013** e **2013-2023**, tenham sido apresentados **após o encerramento do prazo legal vigente à época**, considerando a antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, que estabelecia o período de 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga para apresentação de requerimento de renovação, com o advento da **Lei nº 13.424, de 2017**, foi possível reconhecer todos os pedidos **intempestivos**, por força do disposto no seu **art. 2º**, que estabelece, *in verbis*:

"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor."

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei". (grifos do original)

33. Uma vez alcançado os pedidos intempestivos de renovação de outorga pelos efeitos do dispositivo transcrita acima, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SUPER 10441734**).

34. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113** do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ([Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

III - ([Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

V - prova de inscrição no CNPJ; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ([Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no **Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho**; e ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

X - ([Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020](#))

XI - declaração de que: ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eleito que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

35. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

"2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual."

36. Aduzindo, ademais, que:

"17. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10441734). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, **caput**, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.'

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."

37. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por esta Pasta (**SUPER 10441734**).

38. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12** do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – **SIACCO** em 24 de fevereiro de 2023 (**SUPER 10745561**).

39. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora somente o serviço objeto destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. De igual modo, o **sócio administrador Pedro Henrique Monteiro Gomes** e o **sócio Roberto Gonçalves** não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

40. Em sequência, acrescentou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 10442256 - Págs. 9-13**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 10442494**).

41. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SUPER 10441734:**

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

42. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

43. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;*
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*
- c) o nome fantasia; e*
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e*
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;*

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretorio) do sistema radiante; e*

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

44. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

45. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

46. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em **2 de setembro de 2022**, com validade até **1º de abril de 2032 (SUPER 10442256 - Págs. 7-8)**

47. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.**

48. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

49. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*".

50. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

III - CONCLUSÃO

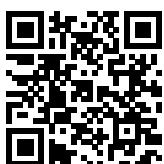
51. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 3 de março de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900018208201410 e da chave de acesso 7d127963



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1109186252 e chave de acesso 7d127963 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-03-2023 14:18. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00439/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.018208/2014-10

INTERESSADOS: RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00109/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.

2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Goiânia/GO, por parte da Rádio Jornal de Goiás Ltda.

3. Conforme os termos do Parecer, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

4. Já quanto à minuta de portaria proposta, observa-se a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

5. Cabe enfatizar, ademais, a ressalva explicitada nos itens 49 e 50 do referido Parecer, no sentido de que se faz necessária a assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, oportunidade na qual deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 08 de março de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900018208201410 e da chave de acesso 7d127963



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1112881049 e chave de acesso 7d127963 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2023 11:47. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00452/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.018208/2014-10

INTERESSADOS: RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA

ASSUNTOS: Rádio comercial. Renovação.

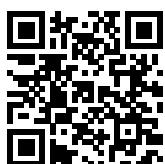
Aprovo o PARECER n. 00109/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 00439/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 08 de março de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900018208201410 e da chave de acesso 7d127963



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1113535920 e chave de acesso 7d127963 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2023 19:13. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 8623, DE 9 DE MARÇO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.018208/2014-10, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.085/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00109/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA (CNPJ nº 01.535.582/0001-73), nos termos do Decreto nº 969, datado em 7 de maio de 1962, publicado em 8 de maio de 1962, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, em 22/03/2023, às 18:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador 10775476 e o código CRC 7046E37E.

Brasília, 09 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.018208/2014-10, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.085/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00109/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8.623, de 9 de março de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA (CNPJ nº 01.535.582/0001-73), nos termos do Decreto nº 969, datado em 7 de maio de 1962, publicado em 8 de maio de 1962, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 22/03/2023, às 18:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10775477** e o código CRC **089B36A7**.

Ofício Interno nº 32472/2023/MCOM

Brasília, 9 de março de 2023

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 8623/2023/MCOM (10775476) e Exposição de Motivos (10775477)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 15085/2023/MCOM (10442425) e Parecer Jurídico nº 00109/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10773245), encaminho a Portaria nº 8623/2023/MCOM (10775476) e Exposição de Motivos (10775477), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 16/03/2023, às 17:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10775830** e o código CRC **39F5F874**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 23/03/2023 17:54:46

Origem do Ofício: Gabinete do Ministro

Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA

Ofício: 9491512

Data prevista de publicação: 24/03/2023

Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1

Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20453996	ATO PORTARIA MCOM NA 8643.rtf	38015749dae1d711 42cf1176d155323f	6,00	R\$ 233,52
20453997	ATO PORTARIA MCOM NA 8615.rtf	bd55821d95fb0735 e9f74988439f53de	8,00	R\$ 311,36
20453998	ATO PORTARIA MCOM NA 8623.rtf	9cff7cfb5ac576b4 90b7ee07432344c6	8,00	R\$ 311,36
20453999	ATO PORTARIA MCOM NA 8574.rtf	436d701e34b50626 79a45e8470513240	982,00	R\$ 38.219,44
TOTAL DO OFICIO			1.004,01	R\$ 39.075,68

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/03/2023 | Edição: 58 | Seção: 1 | Página: 23

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 8.623, DE 9 DE MARÇO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.018208/2014-10, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.085/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00109/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA (CNPJ nº 01.535.582/0001-73), nos termos do Decreto nº 969, datado em 7 de maio de 1962, publicado em 8 de maio de 1962, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 61a4e834cbcd8

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radio Jornal de Goias Ltda	
Nome Fantasia: Radio Jornal 820 AM	
Telefone: (62) 32181817	E-mail: getulio@audicenter.cnt.br
CNPJ: 01.535.582/0001-73	Número do Fistel: 50441606440
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/04/2032	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: Av. C 255		Complemento: Quadra600 Lote 02e Sala 218 e 219
Bairro: Nova Suica		Numero: 400
Município: Goiânia	UF: GO	CEP: 74280010

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA C 255		Complemento: ELDORADO BUSINESS TOWER - SALAS 218 E 219
Bairro: SETOR NOVA SUICA		Numero: 400
Município: Goiânia	UF: GO	CEP: 74280010

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA SANTA RITA		Complemento: QUADRA 50, LOTE 5
Bairro: JARDIM PETRÓPOLIS		Numero: S/N
Município: Goiânia	UF: GO	CEP: 74460270

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA C-255		Complemento: ELDORADO BUSINESS TOWER - SALAS 218 E 219
Bairro: NOVA SUIÇA		Numero: 400
Município: Goiânia	UF: GO	CEP: 74280010

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Goiânia			UF: GO
Parâmetros Técnicos			
Canal: 254	Frequência: 98.7 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 14.6949kW
HCI: 67.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1014179766	Número Indicativo: ZYE213
Data Último Licenciamento: 02/09/2022	Número da Licença: 53500.052868/2022-34

Estação Principal	
Localização	
Latitude: 16° 39' 50.40" S	Longitude: 49° 20' 20.40" W
	Cota da base: 874.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 041981802252	Modelo: FM12,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 4.350 kW

Linha de Transmissão Principal	
Modelo: LCF158-50JA	Fabricante: RFS
Comprimento da Linha: 74 m	Atenuação: 0.653 dB/100m
	Perdas Acessórias: 0.5 dB
	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal	
Modelo: MT-FMPV-4	Fabricante: MECTRÔNICA
Ganho: 6.27 dBd	Beam-Tilt: 0 °
	Orientação NV: 140 °
	Polarização: Vertical
	HCl: 67.5 m
	ERP Máxima: 14.69 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 3.48	5°: 3.41	10°: 3.29	15°: 3.22	20°: 3.1	25°: 2.85	30°: 2.73	35°: 2.62	40°: 2.38	45°: 2.16	50°: 1.83	55°: 1.7
60°: 1.51	65°: 1.41	70°: 1.31	75°: 1.21	80°: 1.11	85°: 0.92	90°: 0.72	95°: 0.63	100°: 0.54	105°: 0.45	110°: 0.36	115°: 0.27
120°: 0.09	125°: 0.06	130°: 0.04	135°: 0	140°: 0	145°: 0.04	150°: 0.06	155°: 0.09	160°: 0.27	165°: 0.36	170°: 0.45	175°: 0.54
180°: 0.63	185°: 0.72	190°: 0.92	195°: 1.11	200°: 1.21	205°: 1.31	210°: 1.41	215°: 1.51	220°: 1.72	225°: 1.83	230°: 2.16	235°: 2.38
240°: 2.62	245°: 2.73	250°: 2.85	255°: 3.1	260°: 3.22	265°: 3.29	270°: 3.41	275°: 3.48	280°: 3.68	285°: 3.81	290°: 3.95	295°: 4.07
300°: 4.15	305°: 4.15	310°: 4.15	315°: 4.15	320°: 4.15	325°: 4.15	330°: 4.15	335°: 4.15	340°: 4.07	345°: 3.95	350°: 3.81	355°: 3.68

Coordenadas por radial												
0°: Lat 16°25'1.18" S Lon 49°20'20.4" W	5°: Lat 16°2 4'55.11" S Lon 49°18" W	10°: Lat 16°24'46.65" S Lon 49°17.7" W	15°: Lat 16°25'17.7" S Lon 49°16.63" W	20°: Lat 16°25'36.91" S Lon 49°14'56.56" W	25°: Lat 16°26'2.89" S Lon 49°13'38.14" W	30°: Lat 16°26'23.19" S Lon 49°12'14.59" W	35°: Lat 16°26'26.43" S Lon 49°10'46.07" W	40°: Lat 16°27'34.45" S Lon 49°28'27.63" W	45°: Lat 16°28'27.63" S Lon 49°49'28.76" W	50°: Lat 16°28'59.12" S Lon 49°46'51.52" W	55°: Lat 16°30'3.69" S Lon 49°54'47.26" W	
60°: Lat 16°31'6.95" S Lon 49°4'35.79" W	65°: Lat 16°32'21.78" S Lon 49°3'38.29" W	70°: Lat 16°33'47.16" S Lon 49°1'12.55" W	75°: Lat 16°35'5.67" S Lon 49°1'58.66" W	80°: Lat 16°36'35.58" S Lon 49°0'44.39" W	85°: Lat 16°36'38'10.9" S Lon 49°1'9.43" W	90°: Lat 16°39'49.52" S Lon 49°1'53.11" W	95°: Lat 16°41'22.38" S Lon 49°2'30.01" W	100°: Lat 16°41'42'50.4" S Lon 49°3'4.76" W	105°: Lat 16°44'15.43" S Lon 49°3'51.38" W	110°: Lat 16°45'34.43" S Lon 49°4'44.37" W	115°: Lat 16°46'47.71" S Lon 49°19'4.59" W	
120°: Lat 16°47'50.07" S Lon 49°5'15.64" W	125°: Lat 16°48'55.36" S Lon 49°6'46.77" W	130°: Lat 16°49'49.04" S Lon 49°7'54.57" W	135°: Lat 16°51'5.79" S Lon 49°8'34.36" W	140°: Lat 16°52'5.8" S Lon 49°9'35.34" W	145°: Lat 16°52'52.98" S Lon 49°10'47.6" W	150°: Lat 16°53'37.82" S Lon 49°12'1.04" W	155°: Lat 16°53'59.18" S Lon 49°12'26.69" W	160°: Lat 16°54'8.21" S Lon 49°14'54.06" W	165°: Lat 16°54'23.03" S Lon 49°16'10.01" W	170°: Lat 16°54'12.09" S Lon 49°17'41.6" W	175°: Lat 16°53'39.54" S Lon 49°19'4.59" W	
180°: Lat 16°53'23.74" S Lon 49°20'20.4" W	185°: Lat 16°52'52.69" S Lon 49°21'30.16" W	190°: Lat 16°52'52.69" S Lon 49°21'44.55" W	195°: Lat 16°53'14.32" S Lon 49°24.45" W	200°: Lat 16°53'27.9" S Lon 49°26'7.01" W	205°: Lat 16°51'41.67" S Lon 49°27'10.45" W	210°: Lat 16°51'10.02" S Lon 49°27'18.72" W	215°: Lat 16°50'29.31" S Lon 49°29'17.06" W	220°: Lat 16°50'23.36" S Lon 49°29'30.37" W	225°: Lat 16°49'8.53" S Lon 49°30'40.88" W	230°: Lat 16°48'8.56" S Lon 49°30'47.3" W	235°: Lat 16°45'50.41" S Lon 49°30'47.3" W	
240°: Lat 16°44'54.1" S Lon 49°31'18.83" W	245°: Lat 16°44'51.74" S Lon 49°31'35.93" W	250°: Lat 16°44'7.13" S Lon 49°39'32'38" W	255°: Lat 16°43'14.35" S Lon 49°33'36.8" W	260°: Lat 16°42'7.08" S Lon 49°33'52.28" W	265°: Lat 16°40'55.51" S Lon 49°32'22.13" W	270°: Lat 16°39'50" S Lon 49°31'29.98" W	275°: Lat 16°38'44.48" S Lon 49°31'56.96" W	280°: Lat 16°37'32.84" S Lon 49°31'51.96" W	285°: Lat 16°36'23.14" S Lon 49°31'45.88" W	290°: Lat 16°35'13.42" S Lon 49°31'33.23" W	295°: Lat 16°34'12.3" S Lon 49°32'56.02" W	
300°: Lat 16°33'17.62" S Lon 49°30'9.53" W	305°: Lat 16°32'19.91" S Lon 49°31'03" W	310°: Lat 16°31'53.09" S Lon 49°31'34" W	315°: Lat 16°30'36.22" S Lon 49°29'24.31" W	320°: Lat 16°30'17.27" S Lon 49°28'25.28" W	325°: Lat 16°29'3.43" S Lon 49°27'18.87" W	330°: Lat 16°28'11.87" S Lon 49°26'49.88" W	335°: Lat 16°27'10.51" S Lon 49°26'0.03" W	340°: Lat 16°26'49.32" S Lon 49°25'8.76" W	345°: Lat 16°26'29.4" S Lon 49°25'58.61" W	350°: Lat 16°26'29.4" S Lon 49°22'47.66" W	355°: Lat 16°26'24.87" S Lon 49°21'33.88" W	

Distância por radial												
0°: 27.5	5°: 27.8	10°: 28.3	15°: 27.9	20°: 28.1	25°: 28.2	30°: 28.8	35°: 29.7	40°: 29.7	45°: 29.8	50°: 31.3	55°: 31.6	

60º: 32.3	65º: 32.7	70º: 32.7	75º: 33.8	80º: 34.5	85º: 34.9	90º: 34.1	95º: 32.9	100º: 32.2	105º: 31.7	110º: 31.1	115º: 30.5
120º: 29.7	125º: 29.4	130º: 28.8	135º: 29.5	140º: 29.7	145º: 29.5	150º: 29.5	155º: 28.9	160º: 28.2	165º: 27.9	170º: 27	175º: 25.7
180º: 25.1	185º: 23.7	190º: 24.5	195º: 25.7	200º: 24.2	205º: 24.2	210º: 24.2	215º: 24.1	220º: 24.7	225º: 24.4	230º: 24	235º: 22.6
240º: 22.5	245º: 22	250º: 23.2	255º: 24.4	260º: 24.4	265º: 23.2	270º: 23.1	275º: 23.2	280º: 24.4	285º: 24.7	290º: 25	295º: 24.7
300º: 24.2	305º: 24.2	310º: 22.9	315º: 22.8	320º: 22.3	325º: 21.6	330º: 23.1	335º: 23.8	340º: 25	345º: 25	350º: 25.1	355º: 25

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento: 027381200422	Modelo: ETG5000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 4.350 kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo: LCF158-50JA	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 68 m	Atenuação: 0.653 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar

Modelo: MT-FMPV-4	Fabricante:				
Ganho: 6.27 dBd	Beam-Tilt: 0 º	Orientação NV: 140 º	Polarização: Vertical	HCI: 55.5 m	ERP Máxima: 14.69 kW

RDS

Código PI:

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000179412014 52	24	Termo Aditivo	MC	14/03/2022	01/04/2022	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	969	Decreto	PR	07/05/1962	07/05/1962	Outorga	Jurídico
14331974	79955	Decreto	PR	13/07/1977	14/07/1977	Renovação	Jurídico
14331974	20877	Despacho	MC	02/08/1977	02/08/1977	Advertência	Jurídico
208401978	1491	Portaria	MC	17/10/1978	19/10/1978	Multa	Jurídico
210951978	83	Portaria	MC	17/01/1979	22/01/1979	Multa	Jurídico
559411979	1923	Portaria	MC	13/11/1979	21/11/1979	Multa	Jurídico
560791979	1920	Portaria	MC	13/11/1979	23/11/1979	Multa	Jurídico
1001831980	3094	Portaria	MC	09/12/1980	05/01/1981	Multa	Jurídico
1003841981	3323	Portaria	MC	16/11/1981	25/11/1981	Multa	Jurídico
1003851981	3324	Portaria	MC	16/11/1981	25/11/1981	Multa	Jurídico
1003861981	3325	Portaria	MC	16/11/1981	25/11/1981	Multa	Jurídico

1003871981	3326	Portaria	MC	16/11/1981	25/11/1981	Multa	Jurídico
1005851981	380	Portaria	MC	03/02/1982	19/02/1982	Multa	Jurídico
1003851981	130282	Despacho	MC	13/02/1982	23/11/1979	Advertência	Jurídico
1004031983	240883	Despacho	MC	24/08/1983		Advertência	Jurídico
1001621983	1692	Portaria	MC	26/10/1983	09/11/1983	Multa	Jurídico
1006921983	1690	Portaria	MC	26/10/1983	09/11/1983	Multa	Jurídico
1005881983	14	Portaria	MC	04/01/1984	07/02/1984	Multa	Jurídico
1006381983	59	Portaria	MC	12/01/1984	07/02/1984	Multa	Jurídico
1007231983	391	Portaria	MC	07/03/1984	21/03/1984	Multa	Jurídico
291090006421984	271184	Despacho	MC	27/11/1984		Advertência	Jurídico
291090009641984	100185	Despacho	MC	10/01/1985		Advertência	Jurídico
291090000091985	10385	Despacho	MC	01/03/1985		Advertência	Jurídico
291090000581985	50319	Despacho	MC	05/03/1985		Advertência	Jurídico
1004891983	91336	Decreto	PR	18/06/1985	19/06/1985	Renovação	Jurídico
1004891983	72	Portaria	MC	17/09/1985	22/09/1985	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
291090001781989	30889	Despacho	MC	03/08/1989		Advertência	Jurídico
291090003621989	151289	Despacho	MC	15/12/1989		Advertência	Jurídico
291090000941990	280890	Despacho	MC	28/08/1990		Advertência	Jurídico
291090003191990	191190	Despacho	MC	19/11/1990		Advertência	Jurídico
291090006121990	40391	Despacho	MC	04/03/1991		Advertência	Jurídico
291090006101990	270391	Despacho	MC	27/03/1991		Advertência	Jurídico
29109000611991	140691	Despacho	MC	14/06/1991		Advertência	Jurídico
291090002551991	160392	Despacho	MC	16/03/1992		Advertência	Jurídico
536700002491994	160595	Despacho	MC	16/05/1995	11/04/1995	Advertência	Jurídico
536700003641994	396	Portaria	MC	25/07/1995	01/08/1995	Multa	Jurídico
536700002921996	1143	Portaria	MC	19/09/1997	03/10/1997	Multa	Jurídico
536700001761996	82	Portaria	MC	18/07/2000	25/07/2000	Multa	Jurídico
530000131592008	413	Portaria	MC	27/08/2009	28/10/2009	Multa	Jurídico
530000695592006 14	10189	Ato	ER07	15/12/2014	08/01/2015	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	919	Portaria	MC	25/05/2015	27/05/2015	Multa	Jurídico
530000474262012 35	6765	Portaria	MC	05/01/2016	15/03/2016	Multa	Jurídico
53500.061659/202 1-09	7052	Ato	ORLE	31/08/2021	06/10/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.031145/202	5414	Ato	ORLE	13/04/2022	25/04/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

2-00 539000182082014 10	8623	Portaria	MC	09/03/2023	24/03/2023	Renovação	Jurídico
-------------------------------	------	----------	----	------------	------------	-----------	----------

Horário de funcionamento

--

Ofício Interno nº 33450/2023/MCOM

Brasília, 24 de março de 2023

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10775477)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 8623/2023/SEI-MCOM (10804329), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10775477), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 24/03/2023, às 15:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10806430** e o código CRC **11A455E5**.

EM nº 00060/2023 MCOM

Brasília, 24 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.018208/2014-10, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.085/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00109/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 8.623, de 9 de março de 2023, publicada em 24 de março de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA (CNPJ nº 01.535.582/0001-73), nos termos do Decreto nº 969, datado em 7 de maio de 1962, publicado em 8 de maio de 1962, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 12395/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.018208/2014-10.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos encontra-se devidamente assinada pelo titular desta Pasta, que trata de renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 11/05/2023, às 12:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10898698** e o código CRC **E6DFBCDA**.

EM nº 00060/2023 MCOM

Brasília, 10 de Maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.018208/2014-10, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.085/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00109/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 8.623, de 9 de março de 2023, publicada em 24 de março de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA (CNPJ nº 01.535.582/0001-73), nos termos do Decreto nº 969, datado em 7 de maio de 1962, publicado em 8 de maio de 1962, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

PARECER n. 00109/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.018208/2014-10

INTERESSADAS: RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA. e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para **frequência modulada**, na localidade de **Goiânia/GO**, referente ao período de **1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 15085/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 49 e 50 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA.**, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para **frequência modulada**, na localidade de **Goiânia/GO**, referente ao período de **1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 15085/2023/SEI-MCOM (SEI nº 10442425)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"6. No caso em apreço, conferiu-se à *Rádio Jornal de Goiás Ltda* a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 969, de 7 de maio de 1962 (SUPER 10442956 - Pág. 6). Ademais, importa consignar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SUPER 10442956 - Págs. 1-5).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 1983-1993. De acordo com o Decreto nº 91.336 de 18 de junho de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de junho de 1985, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1983 (SUPER 10442956 - Pág. 10).

8. Concernente ao período de 1993-2003, a pessoa jurídica apresentou o pedido de renovação no dia 28 de março de 1994, nos autos do processo administrativo nº 53670.000090/1994-39, acompanhado de parte da documentação exigida até então. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em junho de 2009. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

9. Em relação ao período de 2003-2013, a interessada protocolou o requerimento de renovação da outorga no dia 1º de junho de 2006, sob o nº 53000.057261/2006-61, juntamente com parte da documentação instrutória. De igual modo, o processo passou por várias análises no decorrer no período, sendo a última em julho de 2013. No entanto, o período venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação da outorga.

(..)

13. Em relação à tempestividade do presente pleito, cumpre informar que, ante a não apresentação de requerimento de renovação da outorga para o novo período, a interessada foi comunicada sobre a instauração do processo administrativo nº 53900.018208/2014-10, com vistas à perempção da outorga. Após a notificação, a pessoa jurídica manifestou-se nos autos, em **16 de fevereiro de 2016**, reafirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (Protocolo nº 53900.009205/2016-49- SUPER 0967874).

14. Registra-se que os pedidos de renovação da outorga formulados pela referida pessoa jurídica para os períodos de 1993-2003, 2003-2013 e 2013-2023 foram apresentados após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga." (sublinhamos)

3. Conforme transcrição acima, no requerimento protocolado em **16 de fevereiro de 2016**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, **2013-2023 (SUPER 0967874)**, solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: "Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Goiânia/GO**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963." (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

11.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os

órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

11.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".*

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".*

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim disposto o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

11.3. - Do Pedido de Renovação

22. Conforme já explicitado alhures, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de interesse da **RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA.**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão sonora** em onda média, posteriormente adaptado para **frequência modulada**, na localidade de **Goiânia/GO**, referente ao período de **1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023**.

23. Segundo apurado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, que atestou a adequação da documentação apresentada, nos termos da sua **NOTA TÉCNICA Nº 15085/2023/SEI-MCOM (SEI nº 10442425)**, a outorga de que se trata foi conferida com a edição do **Decreto nº 969, de 7 de maio de 1962 (SUPER 10442956 - Pág. 6)**, inicialmente, com frequência sonora em onda média, posteriormente adaptado para **frequência modulada**, nos termos do **Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013**, materializando-se tal adaptação com a assinatura do **Termo Aditivo ao Contrato de Concessão (SUPER 10442956 - Págs. 1-5)**.

24. Ainda segundo referida Nota Técnica, o último pedido de renovação de outorga deferido nos autos se refere ao decênio de **1983-1993**, materializado com a edição do **Decreto nº 91.336 de 18 de junho de 1985**, publicada no DOU de 19 de junho de 1985, a partir de **1º de novembro de 1983 (SUPER 10442956 - Pág. 10)**.

25. No tocante ao período de **1993-2003**, apesar de haver sido apresentado pedido de renovação em **28 de março de 1994** (Processo nº 53670.000090/1994-39), o processo foi alvo de diversas análises - a última realizada em junho de 2009 -, sem, contudo, ocorrer qualquer andamento nos referidos autos, vencendo o decênio sem decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

26. O mesmo ocorreu no âmbito do Processo o nº 53000.057261/2006-61, relativo ao pedido de renovação da outorga para o decênio seguinte - **2003-2013** -, protocolado em **1º de junho de 2006**, quando referidos autos passaram por várias análises no decorrer no período (a última realizada em julho de 2013), vencendo novo decênio sem qualquer decisão da autoridade competente quanto à renovação da outorga.

27. Aduziu a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica desconhecer as orientações e praxes administrativas adotadas a época, de modo a precisar os motivos pelos quais não houve conclusão dos referidos processos, assegurando, de todo modo, salvo melhor juízo, inexistir indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução dos citados autos.

28. Argumentou, ainda, ser importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos, conduzindo, inevitavelmente, à hierarquização de prioridades, sem caracterizar, todavia, descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela asoberbada máquina administrativa.

29. Concluiu, ademais, ter grande dificuldade em efetuar, com a celeridade almejada, a análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/pensionárias dos serviços de radiodifusão, em face da quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto, em que pese, apesar de todas as dificuldades, o constante aperfeiçoamento que emprega na análise dos processos ao longo dos anos.

30. No que concerne à **tempestividade** do presente pleito, informou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica ter comunicado à interessada a respeito da instauração do processo administrativo nº 53900.018208/2014-10, em razão da

ausência de requerimento de renovação da outorga para o novo período - **2013-2023** -, com vistas à perempção da outorga.

31. Uma vez notificada, manifestou-se a **RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA.** nos autos, em **16 de fevereiro de 2016**, reafirmando seu interesse na continuidade da execução do serviço (Protocolo nº 53900.009205/2016-49 - SUPER 0967874).

32. Importante registrar que, muito embora os pedidos de renovação da outorga *in casu*, relativos aos períodos de **1993-2003, 2003-2013 e 2013-2023**, tenham sido apresentados **após o encerramento do prazo legal vigente à época**, considerando a antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, que estabelecia o período de 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga para apresentação de requerimento de renovação, com o advento da **Lei nº 13.424, de 2017**, foi possível reconhecer todos os pedidos **intempestivos**, por força do disposto no seu **art. 2º**, que estabelece, *in verbis*:

"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor."

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei". (grifos do original)

33. Uma vez alcançado os pedidos intempestivos de renovação de outorga pelos efeitos do dispositivo transscrito acima, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SUPER 10441734**).

34. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ([Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

III - ([Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

V - prova de inscrição no CNPJ; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ([Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

X - ([Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020](#))

XI - declaração de que: ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos oufimções dos quais decorra foro especial; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

j) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso Ido **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

35. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

"2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual. "

36. Aduzindo, ademais, que:

"17. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10441734). Os documentos foram conhecidos, parafins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º caput, §§ 1º 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(..)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.'

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."

37. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por esta Pasta (SUPER 10441734).

38. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12** do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - **SIACCO** em 24 de fevereiro de 2023 (SUPER 10745561).

39. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora somente o serviço objeto destes autos e não figura como socia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. De igual modo, o **sócio administrador Pedro Henrique Monteiro Gomes** e o **sócio Roberto Gonçalves** não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

40. Em sequência, acrescentou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 10442256 - Págs. 9-13**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 10442494**).

41. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SUPER 10441734:**

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

42. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

43. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;*
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*
- c) o nome fantasia; e*
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e*
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;*

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e*

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos § 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença defuncionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

44. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

45. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

46. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em **2 de setembro de 2022**, com validade até **1º de abril de 2032 (SUPER 10442256 - Págs. 7-8)**

47. **Como sevê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.**

48. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

49. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*".

50. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

III - CONCLUSÃO

51. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 3 de março de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900018208201410 e da chave de acesso 7dl27963



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1109186252 e chave de acesso 7dl27963 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado AI institucional



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00439/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.018208/2014-10

INTERESSADOS: RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00109/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.

2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Goiânia/GO, por parte da Rádio Jornal de Goiás Ltda.

3. Conforme os termos do Parecer, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

4. Já quanto à minuta de portaria proposta, observa-se a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

5. Cabe enfatizar, ademais, a ressalva explicitada nos itens 49 e 50 do referido Parecer, no sentido de que se faz necessária a assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, oportunidade na qual deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 08 de março de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900018208201410 e da chave de acesso 7dl27963



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1112881049 e chave de acesso 7dl27963 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2023 11:47. Número de Série: 5l385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00452/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**NUP: 53900.018208/2014-10****INTERESSADOS: RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA****ASSUNTOS: Rádio comercial. Renovação.**

Aprovo o PARECER n. 00109/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n., 00439/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 08 de março de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO

Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900018208201410 e da chave de acesso 7dl27963



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1113535920 e chave de acesso 7dl27963 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2023 19:13. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/03/2023 | Edição: 58 | Seção: 11 | Página: 23

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTRARIA MCOM N° 8.623, DE 9 DE MARÇO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.018208/2014-10, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.085/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00109/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA (CNPJ nº 01535.582/0001-73), nos termos do Decreto nº 969, datado em 7 de maio de 1962, publicado em 8 de maio de 1962, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, Leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 15085/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.018208/2014-10

INTERESSADA: RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Jornal de Goiás Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 01.535.582/0001-73**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Goiânia/GO, vinculado ao **FISTEL nº 50441606440**, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Jornal de Goiás Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 969, de 7 de maio de 1962 (SUPER 10442956 - Pág. 6). Ademais, importa consignar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SUPER 10442956 - Págs. 1-5).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1983-1993**. De acordo com o Decreto nº 91.336 de 18 de junho de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de junho de 1985, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1983** (SUPER 10442956 - Pág. 10).

8. Concernente ao período de **1993-2003**, a pessoa jurídica apresentou o pedido de renovação no dia 28 de março de 1994, nos autos do processo administrativo nº 53670.000090/1994-39, acompanhado de parte da documentação exigida até então. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em junho de 2009. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

9. Em relação ao período de **2003-2013**, a interessada protocolou o requerimento de renovação da outorga no dia 1º de junho de 2006, sob o nº 53000.057261/2006-61, juntamente com parte da documentação instrutória. De igual modo, o processo passou por várias análises no decorrer no período, sendo a última em julho de 2013. No entanto, o período venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação da outorga.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela asoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Em relação à tempestividade do presente pleito, cumpre informar que, ante a não apresentação de requerimento de renovação da outorga para o novo período, a interessada foi comunicada sobre a instauração do processo administrativo nº 53900.018208/2014-10, com vistas à perempção da outorga. Após a notificação, a pessoa jurídica manifestou-se nos autos, em **16 de fevereiro de 2016**, reafirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (Protocolo nº 53900.009205/2016-49 - SUPER 0967874).

14. Registra-se que os pedidos de renovação da outorga formulados pela referida pessoa jurídica para os períodos de **1993-2003**, **2003-2013** e **2013-2023** foram apresentados após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga.

15. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, importa consignar que, conforme se infere do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, a saber:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

16. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade.

17. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10441734). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10441734).

20. A pessoa jurídica interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 24 de fevereiro de 2023 (SUPER 10745561).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço objeto destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Pedro Henrique Monteiro Gomes e o sócio Roberto Gonçalves não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10442256 - Págs. 9-13). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10442494).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10441734).

24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

25. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante;

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 2 de setembro de 2022, com validade até 1º de abril de 2032 (SUPER 10442256 - Págs. 7-8).

29. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Goiânia/GO, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, e em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

31. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

32. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/02/2023, às 16:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/02/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 24/02/2023, às 16:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 24/02/2023, às 17:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10442425** e o código CRC **27A2FB8B**.

Minutas e anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE **DE 2023.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.018208/2014-10, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15085/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA (CNPJ nº 01.535.582/0001-73), nos termos do Decreto nº 969, datado em 7 de maio de 1962, publicado em 8 de maio de 1962, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.018208/2014-10, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15085/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº ___, de ___ de ___ de ___, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA (CNPJ nº 01.535.582/0001-73), nos termos do Decreto nº 969, datado em 7 de maio de 1962, publicado em 8 de maio de 1962, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 18 de maio de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, SALEG e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, da concessão outorgada à RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA (CNPJ nº 01.535.582/0001-73), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 60 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 18/05/2023, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4258689** e o código CRC **F8BD4F5A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 1556/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 60/2023.

Senhora Secretaria-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 60/2023 (4258675), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, da "concessão outorgada à RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA (CNPJ nº 01.535.582/0001-73), nos termos do Decreto nº 969, datado em 7 de maio de 1962, publicado em 8 de maio de 1962, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Goiânia, estado de Goiás".

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 18/05/2023, às 20:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4259117** e o código CRC **7FA3F560** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.018208/2014-10

SUPER nº 4259117

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426

Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 60/2023 (4258675), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 60/2023.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (4258689), para os protocolos da SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR e CC/PR.

Concluir o registro na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo encontra-se em análise na SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, Pastas de competência do assunto.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 22/05/2023, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4262414** e o código CRC **0A76D6B8** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.018208/2014-10

Nota SAJ - Radiodifusão nº 253 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA.
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.018208/2014-10

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53900.018208/2014-10, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA** CNPJ nº 53900.018208/2014-10, na localidade de **Goiânia/GO**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes**, já foi realizada pelo **Ministério das Comunicações**, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM^[4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.018208/2014-10, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

LUDMYLA RODRIGUES GOMES

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

^[1] A “Frequência Modulada (FM)” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

^[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

^[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

^[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmyla Rodrigues Gomes, Assessor(a)**, em 14/05/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 17/05/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 17/05/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5743087** e o código CRC **BDD38D52** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
 Secretaria Especial de Análise Governamental
 Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
 Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 269/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.018208/2014-10.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00060/2023 MCOM, de 24 de março de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Goiânia (GO).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00060/2023 MCOM (4256909), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.018208/2014-10, acompanhado da [Portaria nº 8.623, de 9 de março de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, no município de Goiânia, estado de Goiás, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTD~~A~~scrita no CNPJ sob o nº 01.535.582/0001-73, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações^{\[1\]}](#), em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^{\[2\]}](#).

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00109/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4256901), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
- Nota Técnica nº 10073/2023/SEI-MCOM, de 24 de fevereiro de 2023 (4258686), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial de 24 de fevereiro de 2023 (4256898), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social^{\[3\]}](#), e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro^{\[4\]}](#), que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 01.535.582/0001-73
NOME EMPRESARIAL: RÁDIO JORNAL DE GOIAS LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$93.700,00 (Noventa e tres mil e setecentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: PEDRO HENRIQUE MONTEIRO GOMES
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: ROBERTO GONCALVES
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 24/05/2024 às 14:59 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [§ 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS
Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O **SIACCO** é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 05/07/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 05/07/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos, Secretário Especial substituto**, em 05/07/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5771953** e o código CRC **42A14BA0** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.018208/2014-10

SUPER nº 5771953

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>